



Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.076

Biblioteca Pública "Arthur Vienna"

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, terça-feira,  
26 de outubro de 1999

**100%**  
ELETRÔNICO

02 cadernos - 24 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (XL)

Em julho de 1892, o Governador Lauro Sodré sancionou diversas leis, dando concessão exclusiva, pelo prazo de dez anos, para instalação de estabelecimentos industriais no Estado. Antonio Augusto Pereira de Barros foi autorizado a instalar uma fábrica de massas alimentícias; Manoel da Silva Junior e George H. Summer receberam concessão para uma indústria de artefatos de borracha, em todos os seus ramos. E para João Marcelino do Valle foi dada concessão para uma fábrica de cimento.

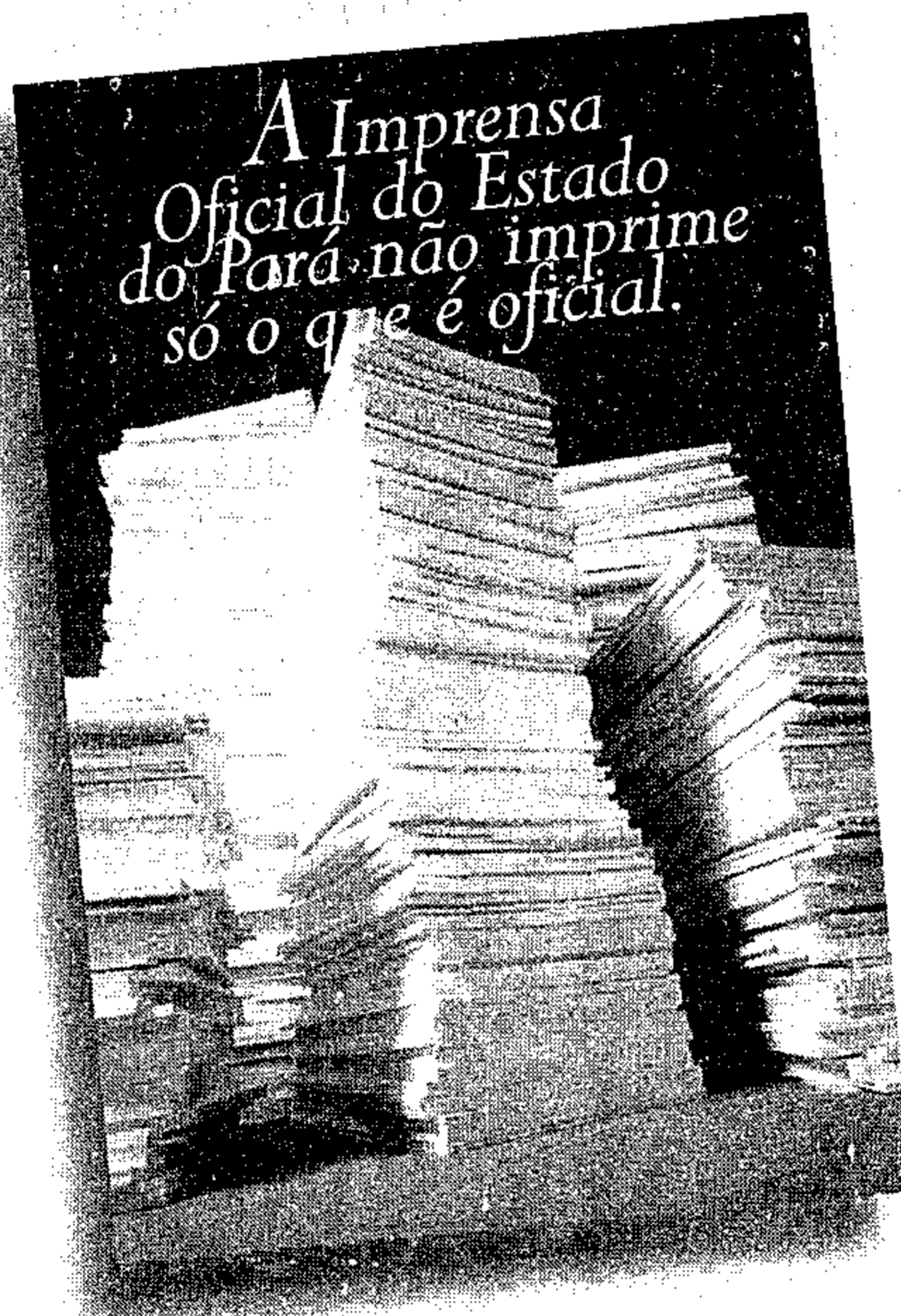
As leis determinavam que as concessões eram intransferíveis e os concessionários teriam um prazo de dois anos para o regular funcionamento das empresas, sob pena de nulidade da concessão.

Os atos também determinavam que as empresas eram obrigadas a ter metade de seus empregados brasileiros natos, além de aprendizes paraenses.



**OnLine**  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:  
[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Não importa a quantidade ou o tipo dos impressos em off-set ou com impressão digital na cor preta.

A Imprensa Oficial passou por mudanças gerenciais, com a sua estrutura de administração sendo totalmente informatizada, reformas de suas instalações e construção de uma moderna loja para atendimento comercial; e técnicas, que transformaram o Diário Oficial do Estado. O novo projeto gráfico, além de deixá-lo visualmente mais bonito, tornou a leitura e a pesquisa mais fáceis de serem feitas.

Há mais: agora, as matérias para publicação no Diário Oficial podem ser enviadas

em disquete ou via e-mail. Surpreso?

E agora, todo o material recebido pela Imprensa Oficial, por meio eletrônico, já está disponível na Internet.

Já imaginou toda essa tecnologia a serviço da sua empresa?

Lembre-se: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.  
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.  
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.  
E-mail: [ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)









01002.00022004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.  
349030 - Material de Consumo  
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE00834**

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Credor: E.A. Carvalho Papel Cia  
Destinação: Aquisição dos seguintes materiais de limpeza, conforme convite nº 06/99: Escovão de piaçava com 24 fios, sabão em pó c/ 5kg, vassoura cabo de piaçava c/ chapa metálica e cabo 1,50m e vassoura de piaçava c/ cabo.  
Preço Total: R\$-466,08 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)  
Data Emissão: 20-10-99  
Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará  
01002.00022004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.  
349030 - Material de Consumo  
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE00833**

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Credor: Jade Comercio e Serviços Ltda.  
Destinação: Aquisição dos seguintes materiais de limpeza, conforme convite nº 06/99: Detergente líquido concentrado BB 5l c/ dil. 1:99 lavanda ou floral, disco para enceradeira Bandeirante 380mm B-40 branco, disco para enceradeira Bandeirante B-35 branco, escova de nylon p/ enceradeira B-40, fardo de papel toalha interfolhado branco 20x27cm, limpador multi-uso inst. tens. biod. auionico não-ionico-500ml, pano de chão cm (saca de 60 kg), sabonete líquido 5 litros pronto uso (lavanda ou floral) e saponáceo p/ limpeza 500g.  
Preço Total: R\$-5.717,08 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e oito centavos)  
Data Emissão: 20-10-99  
Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará  
01002.00022004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.  
349030 - Material de Consumo  
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE00832**

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Credor: Portugal Com. de Produtos Descartáveis Ltda.  
Destinação: Aquisição dos seguintes materiais de limpeza, conforme convite nº 06/99: Álcool hidratado p/ limpeza 1000ml, desodorizador p/ vaso sanitário (refil p/ aparelho) lavanda ou floral, desodorizador p/ vaso sanitário recarregável (aparelho), desodorizador de ar spray 440 ml lavanda, detergente concentrado biod. 500ml lava louça, fardo de papel higiênico branco c/ 64 rolos, inseticida spray de 300ml, lustra móveis frasco de 200ml c/ silicone lavanda ou floral, removedor multilimpador espumante 500ml e saco plástico p/ lixo 60 litros.  
Preço Total: R\$-2.608,66 (Dois mil, seiscentos e oito reais e sessenta e seis centavos)  
Data Emissão: 20-10-99  
Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará  
01002.00022004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.  
349030 - Material de Consumo  
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 07 de outubro de 1999, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 28.706**

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 98/54035-2  
Interessado: Beatriz Maria Oliveira Jati  
Processo nº 99/52327-9  
Interessado: Ivanilde Cardoso Bastos.  
Processo nº 99/52482-8  
Interessado: Raimunda Alice Alves Pimentel  
Processo nº 99/52467-9  
Interessado: Sílvia Amanajás da Costa Silva  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 28.707**

Processo nº 99/51385-4  
Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessados: Tereza Donato de Araújo  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Mediante voto de qualidade, registrar a Portaria nº 1.003, de 07 de maio de 1999.

**ACÓRDÃO Nº 28.708**

Processo nº 99/52157-9  
Assunto: Contrato de Admissão de Servidor Temporário  
Origem: Secretaria Executiva de Justiça  
Interessado: Lafayette Bentes da Costa Nunes  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 28.709**

Processo nº 97/52621-5  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Interessado: Emília Pereira Paixão  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Deferir o registro.

**ACÓRDÃO Nº 28.710**

Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 99/51543-0  
Interessado: Antônio Gomes Duarte  
Processo nº 99/51774-2  
Interessado: Ederlinda Nakano Rangel  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 28.711**

Processo nº 99/52080-5  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Otavim Crisost Holanda Silva  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 28.712**

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 99/52269-5  
Interessado: Raimunda Nonata e Silva  
Processo nº 99/52500-4  
Interessado: Manoel Zenito da Costa Dias  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 28.713**

Processo nº 99/52082-7  
Assunto: Retificação de Proventos  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Doroti Pinto Debs  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Registrar Portaria nº 1371 de 22.06.99

**ACÓRDÃO Nº 28.714**

Assunto: Pensões Civis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 99/50971-1  
Interessado: concedida em favor de Nazira Saré de Melo, viúva do ex-segurado Alcides Nogueira de Melo  
Processo nº 99/51910-3  
Interessado: concedida em favor de Wallace de Brito Cavalcanti, Paloma e Rodrigo Costa Cavalcanti, viúvo e filhos da ex-segurada Wanda Costa Cavalcanti

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 28.715**

Assunto: Pensões Civis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 99/50997-0  
Interessado: concedida em favor de Arceino Abelo de Souza, Gilvanete e Gilcilene Viana de Souza, Gilson de Oliveira Souza, viúvo e filhos da ex-segurada Luzia Viana de Oliveira Souza,  
Processo nº 99/51676-1  
Interessado: concedida em favor de Arlinda Pontes Maciel, viúva do ex-segurado Cantídio Maciel.  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 28.716**

Processo nº 99/51696-5  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Maria de Lourdes Cordeiro Lima, Nara Rosiane, Paulo Rogério, Paulo Edem Cordeiro de Lima e Marcos Alexandre Cordeiro de Lima, viúva e filhos do ex-segurado Sílvanio Mendes de Lima  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
II- Registrar a pensão civil, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

**ACÓRDÃO Nº 28.717**

Assunto: Pensões Civis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 99/51846-1  
Interessado: concedida em favor de Adilson dos Anjos Silva, neto do ex-segurado José Vieira da Silva,  
Processo nº 99/51995-2  
Interessado: concedida em favor de Lázaro Nogueira Cerqueira, viúvo da ex-segurada Maria da Consolação de Mendonça Cerqueira,  
Processo nº 99/52009-9  
Interessado: concedida em favor de Maria Moraes de Assunção, companheira do ex-segurado Edgar Cordeiro de Lima  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 28.718**

Processo nº 99/51948-6  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Virgínia Camargo Vieira, esposa do ex-segurado Daniel Marques Vieira  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
II- Registrar a pensão civil, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público

## ACÓRDÃO Nº 28.719

Processo nº 99/52005-5  
 Assunto: Pensão Civil  
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
 Interessado: concedida em favor de Kátia Cilene Corrêa de Souza, Márcio Kleiton e Marcel Cleison Souza Ribeiro, companheira e filhos do ex-segurado Márcio Sauma Ribeiro  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELLAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
 Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
 II - Registrar a pensão civil, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

## ACÓRDÃO Nº 28.720

Processo nº 98/52757-4  
 Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viseu (Convênio nº 59/98 - FCPTN)  
 Responsável: Sra. Astrid Maria da Cunha e Silva, Prefeita  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, aplicando-se multa à responsável, pela não apresentação da competente prestação em tempo hábil.

## ACÓRDÃO Nº 28.721

Processo nº 98/54131-1  
 Assunto: Tomada de Contas instaurada no União Esporte Clube - Convênio SEICOM nº 077/98  
 Responsável: Sr. Jeová Xavier Rodrigues Palheta, Presidente  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Julgar regulares as presentes contas, deixando de aplicar multa regimental ao responsável dada a natureza da entidade, recomendando a SEICOM maior rigor quanto ao destino de suas verbas, evitando assim sanções por parte deste Tribunal.

## ACÓRDÃO Nº 28.722

Processo nº 97/53228-1  
 Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Breves - Convênio IPASEP s/nº e seus termos aditivos)  
 Responsável: Sr. Carlos Antônio Gonçalves Estácio, Ex-Prefeito  
 Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, Prefeito  
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
 Decisão: I - Regular as contas referentes ao exercício de 1996, de responsabilidade do Sr. Carlos Antônio Gonçalves Estácio, Ex-Prefeito;  
 II - Irregular as contas sob responsabilidade do Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, Prefeito, estando este obrigado a devolver aos cofres estaduais, devidamente atualizada, a quantia imposta no referido Acórdão, relativo ao exercício de 1997 e referente à última parcela recebida e não prestada, acrescida da multa, pela não apresentação da competente prestação de contas em tempo hábil.

## ACÓRDÃO Nº 28.723

Processo nº 99/50410-6  
 Assunto: Recurso de Revisão  
 Recorrente: Ramúlo Teixeira Cavalcante, Prefeito Municipal de Quatipuru  
 Recorrido: ACÓRDÃO Nº 26.971, de 13.10.98  
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Decisão: Conhecer e dar provimento ao presente Recurso, para reformando a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido, quanto à qualificação das contas, agora, considerá-las regulares.

## RESOLUÇÃO Nº 16.038

Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº 98/50212-2  
 Interessado: Atriz Maria Villacorta Tavares

Assunto: Retificação de Proventos  
 Processo nº 99/51829-0  
 Interessado: Soldado PM Edmilson de Souza Matos  
 Processo nº 99/51832-6  
 Interessado: Soldado PM Eládio Pinheiro  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
 Decisão: Converter em diligência.

## RESOLUÇÃO Nº 16.039

Assunto: Pensões Cívicas  
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
 Processo nº 99/51590-7  
 Interessado: concedida em favor dos dependentes de Maria da Consolação Oleastre Sandim Sacramento,  
 Processo nº 99/51595-1  
 Interessado: concedida em favor dos dependentes de João de Aquino Pinto;  
 Processo nº 99/51614-9  
 Interessado: concedida em favor dos dependentes de Cezário Alves de Souza;  
 Processo nº 99/51849-4  
 Interessado: concedida em favor dos dependentes de Eliana Angélica da Cruz Azeiteira  
 Processo nº 99/52255-0  
 Interessado: concedida em favor dos dependentes de Maria Valda Braga Valente.  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
 Decisão: Converter em diligência

## RESOLUÇÃO Nº 16.040

Processo nº 98/52332-5  
 Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Almeirim - Convênio nº 46/97 - SETRAN)  
 Responsável: Sr. Aracy dop Socorro da Gama Bentes, Prefeito  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e a Procuradoria, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

## (SESSÃO DE 19.10.99)

## ACÓRDÃO Nº 28.756

Processo nº 99/52897-5  
 Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
 Interessado: Maria Lúcia da Silva Contente  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, que entende que deva ser incluído o Adicional de Insalubridade, registrar a aposentadoria.

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

### FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP  
 Fundação Banco do Brasil  
 OBJETO: Alocação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Projeto "Capacitação e Assistência ao SIPIA no Pará, no âmbito do Programa Nacional de Direitos Humanos.  
 Vigência: 60 meses a contar da data da assinatura  
 Belém, (PA), 11 de outubro de 1999

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Presidente da FUNCAP

REINALDO JOSÉ DE FRANÇA

Gente da Agência Shopping Castanheira do Banco do Brasil BELÉM-PARÁ

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

### PORTARIA Nº 219 /99-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 14 DE OUTUBRO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94:

CONSIDERANDO a conclusão da A.A.I. nº 091/94-DD/CGP, que apurou denúncias de irregularidades funcionais da DPC MIRIAN DE JEOVÁ COSTA SILVA, na Delegacia de Polícia do Município de Breves;  
 CONSIDERANDO a Portaria nº 030/94-GAB/DGPC, datada de 10/05/94, firmado pelo então Delegado Geral de Polícia, Dr. MÁRIO MONTEIRO MALATO, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar e designou Comissão Processante para apurar irregularidades funcionais atribuídas à DPC MIRIAN DE JEOVÁ COSTA SILVA, acusadas de práticas não compatíveis à função exercida na Delegacia do Município de Breves;  
 CONSIDERANDO a Portaria nº 262/94-DGPC, de 14/10/94, firmado pelo Dr. RAFAEL DA SILVA BEZERRA NETO, que tomou sem efeito a Portaria nº 030/94-GAB/DGPC, de 10/05/94, face à não liberação de diárias solicitadas pela Comissão Processante para deslocamento ao Município de Breves;  
 CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 594/99-CJLP, firmado pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA - Assessor Jurídico;  
 CONSIDERANDO a PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR, procedimento que passou a fluir em data de 29/04/94, passados assim mais de cinco anos, conforme preceito do Art. 198, inciso I da Lei nº 5.810/94;

RESOLVE:

I - Acatar na íntegra o Parecer Jurídico nº 594/99-CJLP, firmado pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA - Assessor Jurídico;  
 II - Determinar o ARQUIVAMENTO da A.A.I. nº 091/94-DD/CGP, que apurou denúncias de irregularidades funcionais da DPC MIRIAN DE JEOVÁ COSTA SILVA, na Delegacia de Polícia do Município de Breves, em virtude de Prescrição da Ação Disciplinar, em conformidade com o Art. 198, inciso I da Lei nº 5.810/94;  
 III - Determinar à Divisão de Recursos Humanos da Polícia Civil o registro do presente Ato, nos assentamentos funcionais da DPC MIRIAN DE JEOVÁ COSTA SILVA, haja vista a PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR onde a citada servidora figurava como sindicalista;  
 IV - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil que tome as devidas providências quanto à apuração de responsabilidade dos agentes causadores da Prescrição da Ação Disciplinar em questão, conforme preceito do Art. 225, § 2º da Lei 5.810/94;  
 V - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
 Delegado Geral de Polícia Civil

### PORTARIA Nº 066 /99-DGPC/PA. BELÉM, 14 DE OUTUBRO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO o requerimento firmado pela Sr. TERSI FARIAS E SILVA, que solicita a instauração de Processo Administrativo para apurar as circunstâncias da morte do Investigador de Polícia Civil RUI BITTENCOURT DA COSTA, fato ocorrido no Município de Salinópolis/PA;  
 CONSIDERANDO o Ofício nº 728/99-GAB/CORREGEPOL, de 28/09/99, firmado pelo Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES - Corregedor Geral de Polícia Civil, que indica a Dr. ELIZETE CARDOSO RODRIGUES - Delegada de Polícia Civil, para presidir o Processo Administrativo que irá apurar o fato em questão;  
 CONSIDERANDO o que determina o Decreto Governamental nº 2.490/94, nos termos de seu artigo 4º, imperativo legal, portanto, para que seja assegurado ao servidor, o pagamento do Seguro de Acidente de Trabalho requerido;

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo com escopo de esclarecer as circunstâncias em que ocorreu a morte do servidor RUI BITTENCOURT DA COSTA - Investigador de Polícia Civil, fato ocorrido no Município de Salinópolis/PA, e comprovar que o servidor em tela encontrava-se no exercício da função;  
 II - Designar a Dr. ELIZETE CARDOSO RODRIGUES - Delegada de Polícia Civil, para presidir o Processo Administrativo que irá apurar o fato em tela;

III - Determinar que os trabalhos sejam concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria;  
IV - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências devidas, para o cumprimento deste Ato.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA N.º 218 /99-DGPC/DIVERSAS**  
**BELÉM, 14 DE OUTUBRO DE 1999**

**JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES**, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO o Processo n.º 614/99-CJLP, que trás em seu bojo requerimento do Investigador de Polícia Civil **DARIO BOTELHO DAS MERCÊS**, solicitando cancelamento de punição com base na Lei Complementar n.º 022, de 15.03.94;  
CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial - CJLP, após análise, inferiu pelo atendimento parcial pedido, cancelando as punições aplicadas através das Portarias n.º 006/93-CORREGEPOL de 11.01.93, n.º 602/93-CORREGEPOL de 21.10.93, n.º 2310/93-COPOCIV de 10.11.93 e n.º 240/94-COPOCIV de 23.02.94, por encontrar amparo legal;

**RESOLUÇÃO**

I - ACATAR o parecer n.º 720/99 da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, cancelando as punições aplicadas ao IPC **DARIO BOTELHO DAS MERCÊS**, através das Portarias n.º 006/93-CORREGEPOL de 11.01.93, n.º 602/93-CORREGEPOL de 21.10.93, n.º 2310/93-COPOCIV de 10.11.93 e n.º 240/94-COPOCIV de 23.02.94, com fulcro no artigo 80, § 1º da Lei Complementar n.º 022/94;

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração Policial que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA N.º 772/99 DE 19/10/99**

Nome: Manoel das Mercês Rodrigues Ribeiro  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 773/99 DE 19/10/99**

Nome: Manoel Granja Diogenes Neto  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 774/99 DE 19/10/99**

Nome: Marivani Farias Cativo  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 775/99 DE 19/10/99**

Nome: Antônio da Conceição  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/98)

**PORTARIA N.º 776/99 DE 19/10/99**

Nome: Ari Célio Freire dos Reis  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 777/99 DE 19/10/99**

Nome: Roberto Lima Nascimento  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 778/99 DE 19/10/99**

Nome: José Luiz Brito Queiroz Júnior  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 779/99 DE 19/10/99**

Nome: José Nazareno de Almeida  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 780/99 DE 19/10/99**

Nome: Lucinéia da Cruz Moraes  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 781/99 DE 19/10/99**

Nome: Márcio Solon Batista Bentes  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 782/99 DE 19/10/99**

Nome: Paulo Vitor Malchier Santos  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 783/99 DE 19/10/99**

Nome: Robervaldo Souza Araújo  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 784/99 DE 19/10/99**

Nome: Adeval da Conceição Amador  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 785/99 DE 19/10/99**

Nome: João Luiz Pantaleão Miranda  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 786/99 DE 19/10/99**

Nome: Marco Antônio Costa da Silva  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 787/99 DE 19/10/99**

Nome: Raimundo Ribeiro da Costa  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

**SUPERINTENDÊNCIA**  
**DO SISTEMA PENAL**

**RESUMO DE PORTARIA**  
**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**PORTARIA N.º 831/99-DAFSUIPE, DE 20/10/99**

Nome: Nelma do Socorro Gomes de Almeida  
Matrícula: 4000331-037  
Cargo/Lotação: Ch. da Div. de S. Gerais e Obras/Div.S.G.T. Obras  
Valor: R\$ 1.200,00  
Elemento de Despesa:  
52.201.02.004.0015.4043-349030 (consumo)  
Valor R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)  
52.201.02.004.0015.4043-349034.36 (serviço - Pessoa Física)  
Valor R\$ 500,00 (Quinhentos reais)  
52.201.02.004.0015.4043-349034.39 (serviços - Pessoa Jurídica)  
Valor R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)

**PORTARIA N.º 832/99-DAFSUIPE, DE 21/10/99**

Nome: Ruy de Borborema Chermont  
Matrícula: 5280923-022  
Cargo/Lotação: Dir. da C. Agr. H. Fragoso / C. Agr. H. Fragoso  
Valor: R\$ 500,00  
Elemento de Despesa:  
52.201.02.004.0015.4043-349030 (consumo)  
Valor R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

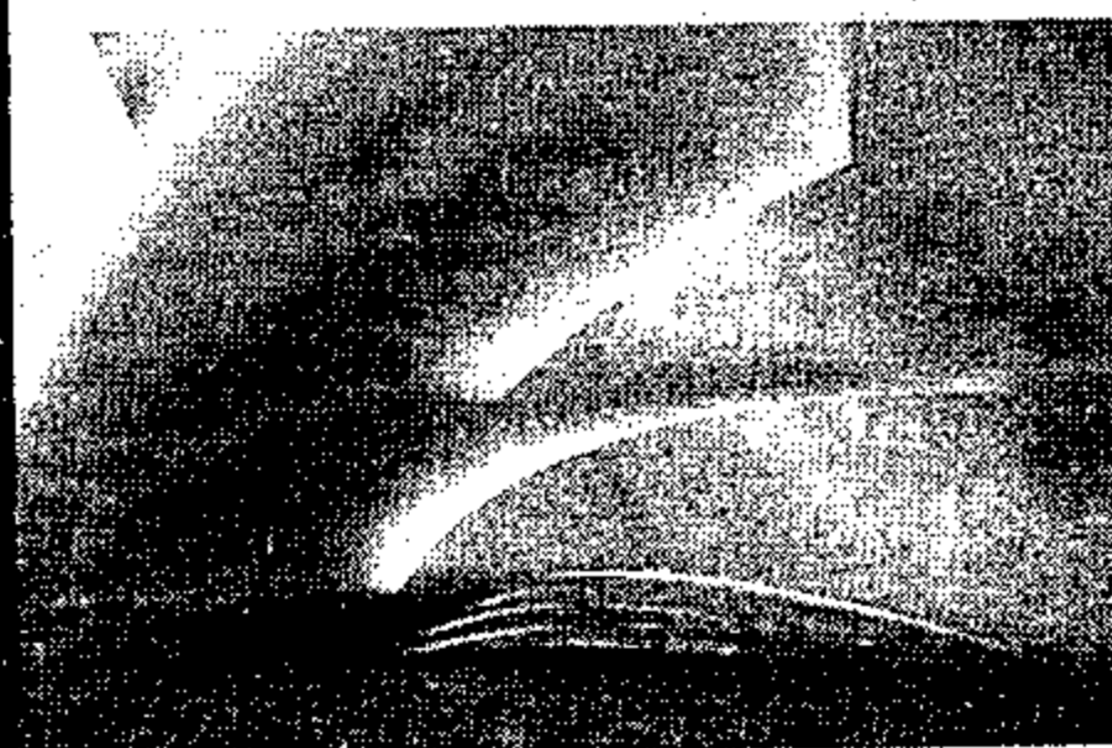
**FÉRIAS**

**PORTARIA N.º 771/99 DE 19/10/99**

Nome: Ivamildo da Silva Lameira  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120, Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.  
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.  
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.  
E-mail: ioe@amazon.com.br  
http://www.ioepa.com.br

## PORTARIA N.º 788/99 DE 19/10/99

Nome: Alípio José da Silva Moraes  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 789/99 DE 19/10/99

Nome: Antônio Vieira dos Santos  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 790/99 DE 19/10/99

Nome: Ivanildo Baltazar Gaia  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 791/99 DE 19/10/99

Nome: Izaias Teixeira de Castro  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/98)

## PORTARIA N.º 792/99 DE 19/10/99

Nome: Luiz Guilherme Fernandes Lima  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 793/99 DE 19/10/99

Nome: João Zacarias Alves dos Santos  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 794/99 DE 19/10/99

Nome: Sandra Oliveira Rodrigues  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/98)

## PORTARIA N.º 795/99 DE 19/10/99

Nome: Francisco de Assis Soares Silva  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 796/99 DE 19/10/99

Nome: Giane Waldea Rosa de Lima Salzer  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 797/99 DE 19/10/99

Nome: Romildo de Freitas Batista  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 798/99 DE 19/10/99

Nome: Ramo Alves dos Santos Filho  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 799/99 DE 19/10/99

Nome: Manoel Nunes Brito  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 800/99 DE 19/10/99

Nome: Josedi da Silva Santos  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 801/99 DE 19/10/99

Nome: Rubens Calandrino Azevedo  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 802/99 DE 19/10/99

Nome: Sando Manoel Cunha Macedo  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 804/99 DE 19/10/99

Nome: Jane Benedita Gonçalves Brabo  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/98)

## PORTARIA N.º 805/99 DE 19/10/99

Nome: Gilson José Paz Nascimento  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 806/99 DE 19/10/99

Nome: Laurenilson Medeiros bezerra  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 807/99 DE 19/10/99

Nome: Silvano Santos Ferreira  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 808/99 DE 19/10/99

Nome: Luis Cláudio de oliveira furtado  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 809/99 DE 19/10/99

Nome: Ivete Bahia Portela  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 810/99 DE 19/10/99

Nome: Orndson do Amaral Cardoso  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/98)

## PORTARIA N.º 811/99 DE 19/10/99

Nome: João Bausta da Cruz Aguiar  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 812/99 DE 19/10/99

Nome: Anazilda Craveiro Cardoso  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 813/99 DE 19/10/99

Nome: Domingos Dias da Costa  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 814/99 DE 19/10/99

Nome: Lúcia de Fátima Holanda Oliveira  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 815/99 DE 19/10/99

Nome: Maria José dos Santos  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 816/99 DE 19/10/99

Nome: Ehone Martins Chaves  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 817/99 DE 19/10/99

Nome: Ana Maria Castelo Guapindaia  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 818/99 DE 19/10/99

Nome: Janete de Fátima Nascimento Araújo  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 819/99 DE 19/10/99

Nome: Rose Luce Carvalho de Melo Rodrigues  
Período:

## PORTARIA N.º 820/99 DE 19/10/99

Nome: Luiz Almeida de Souza  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## PORTARIA N.º 822/99 DE 19/10/99

Nome: Antônio Teixeira de Souza  
Período: 01/11/99 a 30/11/99(Exercício/99)

## REVOGAÇÃO

N.º Portaria atual: 803/99 de 19/10/99  
N.º Portaria anterior: 039/99 de 22/01/99  
Motivo: Férias  
Nome servidor: Jane Benedita Gonçalves Brabo

N.º Portaria atual: 821/99 de 19/10/99

N.º Portaria anterior: 412/98 de 19/07/99

Motivo: Férias

Nome servidor: Antônia Teixeira de Souza

## EXTRATO DE TERMO

DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 046/99

PARTES: SUSIPE e RAIMUNDO GUILHERME MALCHER DA SILVA  
OBJETIVO: Distratar a partir de 13.10.99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 02.12.91.  
ASSINATURAS: José Ayrino Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Raimundo Guilherme Malcher da Silva.

## GELAR S.A.

## INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

## GELAR S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

GELAR S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CGC/MF 04.920.633/0001.79 - Ficam convocados os Acionistas da Empresa supra referida para a Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a realizar-se no dia 04 de novembro de 1999, às 10:00 horas, na Av. Pedro Álvares Cabral, 1704 - Sala A, para deliberar sobre: 1 - Consideração, para os fins de Direito, da Extinção da Falência, bem como de todas as obrigações e créditos habilitados e liquidados mediante Dação em Pagamento de todo o Patrimônio da Empresa integrado na Massa Falida, ocorrida em 27/04/89 (Edital de Encerramento publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 27/04/89, pag. 10); 2 - Em virtude da Dação em Pagamento de todos os Bens da Empresa, ocorrida há mais de 10 anos, bem como da extinção de todas as suas obrigações, decidir, por desativação completa, a extinção definitiva de GELAR S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, inclusive para baixa nos Registros Competentes; 3 - o que ocorrer. Belém/PA, 22 de outubro de 1999. RAIMUNDO MAUES FURTADO CIC N.º 007 176 142-04 - Síndico da Massa Falida - A DIRETORIA

A IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
NÃO IMPRIME SÓ O  
QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial  
do Estado do Pará  
é a única gráfica  
de Belém que tem a mais sofisticada  
tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem  
dado respostas rápidas e baratas para o Governo na  
produção de pequenas e grandes tiragens de  
impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende  
pedidos também de entidades e empresas privadas.  
Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só  
o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091)  
226-0556.



Imprensa Oficial do Estado  
Cep 66090-120, Belém, Pará, Trav. do Chaco, 2271.  
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.  
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.  
E-mail: ioe@amazon.com.br  
http://www.ioepa.com.br







Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.076

# DIÁRIO OFICIAL

0721

1

Belém, terça-feira,  
26 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 14.051, de 20.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do despacho exarado no Ofício nº 0552/99-GP, de 18.10.99, protocolado sob o nº 010319, de 19.10.99, Lotar a servidora ISOLDA MARLA DE BORBOREMA REBELLO DOS SANTOS, Técnico Especial II do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal, a partir desta data.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 14.052, de 20.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Processo protocolado sob o nº 009628, de 04/10/99, Conceder, com base no Parecer nº 483-CCI, de 14/10/99, 2 ½ (duas e meia) Diárias no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), num total de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) para a Chefe de Cartório da 87ª ZE - Concórdia do Pará, MARIA JOSÉ LIMA DUARTE, por ter participado do Treinamento sobre Alistamento Eleitoral - SAE, realizado nos dias 30 e 31/08/99, neste Regional. Determinar o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho: Capacitação de Recursos Humanos (563307) - Diárias - 349014.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 14.053, de 21.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista dos autos procedentes da Informação nº 708/99, de 15.10.99, Considerar como Licença para Tratamento de Saúde, com fulcro nos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90, os afastamentos no mês de setembro/99, dos servidores do Quadro, Requisitados e com Cargo em Comissão sem Vínculo, abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
Aida Silvana Barbosa Varela	16
Alcyone Beatriz de Oliveira	13
Anderson Araújo dos Santos	13
Belenita de Carvalho Barbosa	13 a 26
Daniel de Lima Silva Júnior	13
Dilson Athias Mesquita	30
Ehsabete Pacheco Pereira	10
Elisabete Silva da Silva	13 e 14
Emerson Dias da Silva	27
Evandro Moreira Ramos	13
Haidee Maria Duarte de Souza	02
Ivar Assis do Nascimento	06
Janete Carla Dias Wirtz	22
João Clímaco dos Santos	07
João Raimundo Brandão Jackson Costa	09
José de Ribamar França Silva	26 a 30
José Henrique Modesto de Lima	06
José Maria Gonçalves da Silva	08, 09, 27, 28 e 30
José Maria Macedo do Vale	03 a 10, 21 a 27, 28 a 30
Letícia Machado Moura	22 a 24
Marcelo Cardoso Fagundes	21
Márcia Santos Koury	06
Maria das Graças dos Reis	28
Maria José Leite dos Santos Costa	17
Maria Lúcia Carreira Lobato	29
Pedro Amando Barrau da Mota Filho	01
Raimunda Pereira Gomes	27 e 28
Rejane Roseli Callado Lopes	02
Ricardo Cabral da Costa	28
Robezan Fernando Santos dos Reis	09
Rodolfo de Carvalho Silva	06
Rodrigo Augusto Nascimento Montero Valdez	30
Ronald Luiz Barros da Silva	29 e 30
Rossi Nazareno de Jesus Belo	21 e 22
Sandro Marcelo Ati Tadaiesky	24
Selma de Jesus Souza Saraiva	16 a 30
Terezinha Nazaré do Carmo Teixeira	16 e 17
Verian Francisco dos Santos	17 a 21
Wilson Yoshimitsu Niwa	06

SERVIDORES REQUISITADOS	DIA(S)
Janilze Rodrigues Santos	06
Jones Kennedy Silva do Rosário	13 e 14
Maria dos Milagres de Araújo Matos	03
Maria Palmira Furtado Cardoso	16 a 30
Raquel de Rezende Dias	01
Terezinha de Jesus Dantas e Silva	22 e 27

SERVIDORA COM CARGO EM COMISSÃO S/VÍNCULO	DIA(S)
Maria da Conceição Figueiredo da Silva	27

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 14.054, de 21.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista dos autos procedentes da Informação nº 709/99, de 15.10.99, Considerar como Licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o art. 83, § 1º da Lei nº 8.112/90, os afastamentos dos servidores do Quadro, servidoras requisitadas e servidoras com Cargo em Comissão sem Vínculo, abaixo relacionados, no mês de setembro/99, conforme estabelece o Ato nº 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
Anderson Araújo dos Santos	01
Hermenegildo Cunha de Oliveira	06
Ivan dos Santos Melo	23 e 24
Ivar Assis do Nascimento	29
Rosângela Lopes Valente	14 a 17, 27
Terezinha Nazaré do Carmo Teixeira	23 a 28
Walber Joaquim dos Remédios	10

SERVIDORAS REQUISITADAS	DIA(S)
Elizete Santiago Costa	13
Janilze Rodrigues Santos	29 e 30

SERVIDORA COM CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO	DIA(S)
Zélia Fátima Tavares Freire da Silva	02 e 03

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 14.055, de 21.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do despacho exarado no Ofício 77ª ZE nº 232/99, protocolado sob o nº 010314, de 19.10.99, Designar o servidor RODOLFO DE CARVALHO SILVA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para auxiliar nos trabalhos da 77ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta data.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 14.057, de 22.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, I- Determinar que o expediente deste Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital no dia 25.10.99 seja no horário de 12:00 às 15:00 horas, em virtude das festividades do Recício de Nossa Senhora de Nazaré.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA

EDITAL N.º 087/99

A Bacharela, Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.  
FAZ SABER a quem interessar possa que deferiu os pedidos de Inscrição, Transfêrência, Revisão e Segunda Via dos eleitores abaixo relacionados:

#### INSCRIÇÕES

NOME DO ELETOR	Nº DO TÍTULO
ABEDIAS DO NASCIMENTO BARATA	041730871392
ADELINA MIRANDA MELO	041727511376
ADELSON DA SILVA	041730751350
ADENISIA COSTA PANTOJA	041730961384
ADILSON SANTA BRIGIDA MARTINS JUNIOR	041741071325
ADNILSON LEITAO	041730361341
ADRIANA DA SILVA FIGUEREDO	041728461376
ADRIANE ANGELA KUNERT NOVAES	041741111350
ALCIONE MATOS DE SOUZA	041728661317
ALDA MARIA COSTA DE MORAES	041730681325
ALDO ALESSANDRO PEREIRA CRISTO	041741181384
ALDO CARLOS GOMES DE SOUZA JUNIOR	040948871309
ALESSANDRA PAIXAO SOUZA	041728501350
ALEXANDRINA CARDOSO FEIO	041729391309
ALINE CORTINHAS SIQUEIRA	041730601376
ALTAIR DE OLIVEIRA MORAES FILHO	041731791341
ANA CELIA DA SILVA ALMEIDA	041730621333
ANA CELIA NEVES ALMEIDA	041726901317
ANA LILIA DE JESUS	041731761309
ANA LUCIA LOBO MIRANDA	041730731392
ANA MARCIA DE MORAES COSTA	041730371325
ANDERSON MARIO BARROS DA COSTA	041741081309
ANGELA MARIA CASTRO GUIMARAES	041727701333
ANNA DE NAZARETH GONCALVES	041728561341
ANTONIA DE JESUS ARAUJO SILVA	041742971341
ANTONIA FLORENCIA DE BAIVA	041742431350
ANTONIO ARINALDO PEREIRA GOMES	041730531341
ARAO RAMOS PINHEIRO	041741001341
ARLEY FERNANDO GOMES DE SOUSA	041728721368
ARTHUR CARDOSO PEREIRA	041741151333
BENEDITO CASTRO DE LIMA	041741351384
BENEDITO PEREIRA DO AMARAL	041731711392
BENEDITO RIBEIRO DE MORAES	041729441376
BRUNO ARAUJO THOMAZ	041730551309
CARLA TATIANE SILVA DA SILVA	041730541325
CARLOS ALBERTO CARDOSO CAVALCANTE	041741311350
CARLOS AUGUSTO BORGES FERREIRA	041730411309
CARLOS EDUARDO SANTOS GUIMARAES	041727401317
CARLOS JOSE OLIVEIRA ARAGAO	041730941317
CARLOS JUBIANO DA SILVA OLIVEIRA	041730381309
CARLOS RENATO LIMA DA SILVA	041730931333
CATTIA REGINA DOS SANTOS	041730851325
CELIA REGINA FONSECA DOS SANTOS	041731931309
CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	041730721309
CHARLES BAHIA DE ABREU	041730511384
CLAUDINEIA DA CRUZ LUZ	041728511333
CLAUDOMIRO CARVALHO SANTOS	041730321317
CLEBER NAZARENO DOS SANTOS CARVALHO	041741111309
CLEBER TEIXEIRA DE OLIVEIRA	041730651384
CLEO EDUARDO PEREIRA COELHO	041727611341
CLEVELANE DA SILVA PIRES	041730591333
CRISCIA LEAL CHERMONT	041742221325
CRISTINA DE OLIVEIRA FORO	041727481376
CRISTINA DO SOCORRO FROES DA SILVA	041729221368
DANIEL BARREIROS CARDOSO	040730501309
DANIEL NAZARENO PINTO DA SILVA	041729331317
DENA ESTEFANIA RODRIGUES DA SILVA	041728551368
DILIANE THAIS FERREIRA DOS SANTOS	041731961341
DIORLAN DE VASCONCELOS VALINO	041730861309
DIOMAR BATISTA MORAIS	041728701309
DISNEY JUNIOR DOS SANTOS PEREIRA	041542951392
DIVANI MARIA DA SILVA ALCANTARA	041730911376
DOMINGOS PEREIRA COSTA	041729511309
EDINEIDE SILVA MORAIS	041728741325
EDINEUZA DA SILVA MEDEIROS	041728801376
EDIVALDO SILVA DOS SANTOS	041728711384
EDSON CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA	041729271376
EDSON DE DEUS PONTES	041741271376
EDUARDO MARIO DA SILVA BRITO	041729301376
EDVALDO DE DEUS PACHECO	041727601368
ELAINE CRISTINA SILVA DE LIMA	041727461309
ELDIMAR FIDALGO DA SILVA	041729471317
ELIAS RIBEIRO PEREIRA	041728591392
ELIZABETE LACERDA DE OLIVEIRA	041730761333
ELIZABETE REGIAN AZEVEDO DA SILVA	041728471350
ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS	041730481384
ELLEN CHRISTIANE DOS SANTOS SILVA	041730671341
EMILIA FERREIRA DA SILVA	040949991309
ERVELSON JORGE CARMO DOS SANTOS	041730661368
ESMAEL SARAIVA PAIXAO	040949921333
EVALDO LIMA RAJOL	041730331309
EVANDRO FREITAS DE CASTRO	041730471309
EWERTON SOUZA DE FREITAS	041729251309
FABIO MIRANDA PEREIRA	041537661317
FRANCICLEUSON MARTINS DE MIRANDA	041727691309
FRANCISCA MARIA FERREIRA	041728751309
FRANCISCA MONTEIRO GOES	041729411325
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA	041729191368
FRANCISCO DE PAULA TAVARES MAGNO	041728631376
FRANCISCO EDSON OLIVEIRA COSTA	041742911350
FRANCISCO EDUARDO DE SOUSA	041730821384
FRANCISCO GERALDO FARIAS RIBEIRO	041741211384
FRANCISCO RIBEIRO FILHO	041730741376
FRED FERREIRA GOMES	041730441350
GECYVAN PERCOCCE BARBOSA	041741191368
GENELICIO JUNIOR ALVES CORREA	041732031309
GILBERTO LUIS RIBEIRO VASCONCELOS	041730291317
GILDETE FERREIRA DE AQUINO	041731731350
GILGLEISON COSTA DIAS	041730271350
GISELA MAJOSE LEAL SANTOS	041742311317
GISELE SALDANHA DA SILVA SILVA	040949891333
GISELLE MARCIA MESHQITA DOS SANTOS	041730781309
GLEYSO FORO CARDOSO	041741101325
HELENA MARCIA LIMA DOS SANTOS	041730421392
HELENE CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA	041730311333
HELLEN CAROLINY CORDOVID RIBON	041742881350
HELOIZA HELENA FONSECA DE MOURA	041730641309
IDALIA MARIA NASCIMENTO BARROS	040956351309
ILNA CLEANE BRAZ REIS	041729531368
INAEL VAZ DOS SANTOS	041732041392
INETE PINHEIRO DE BRITO	041730501309
ISIS DANIELLE TEOTONIO BARRETTO	041729291333
JACILENE MONTEIRO SILVA	041727571368
JACIRA DOS SANTOS LOPES	041727431368
JAILSON SILVA DE SOUSA	041729341309
JANETE QUEILA FERREIRA PINHEIRO	041731991392
JENNEFER SUALLEN DA CRUZ TAVARES	040948811317
JEUDI DE MORAES NEVES	041731841309
JOAO ALVES GONCALVES	041742371309
JOAO PAULO SABAA SRUR DE ANDRADE	041741091392
JOCIMAR FERREIRA DA SILVA	041730901392
JOELMA MARTINS DIAS	041730791384
JORGE DE JESUS CORREA	041730771317
JOSE ARMANDO DE OLIVEIRA	041730831368
JOSE BALDEZ RIBEIRO	041730611350
JOSE FERNANDO RAJOL DA SILVA	041730811309
JOSE MAGALHAES DA SILVA	041731831325
JOSE MARIA SANTOS DA SILVA	041731701309
JOSE MORAES DE SOUSA	041742401309
JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE AZEVEDO	041730561392
JOSE RIBAMAR REIS JUNIOR	041732051376
JOSE RICARDO FERREIRA CABRAL	041741171309
JOSEVALDO BELEM DE LIMA	041728811350
JOSIANE DE BRITO LOPO	041731901350
JOSIANE MORAES DE LIMA	041741131376

JOSYANE CRISTINA FERNANDES LEAL
JUCILEA CONCEICAO ASSUNCAO
JUVENAL TELES LEONES JUNIOR
KARINA MORAES RODRIGUES
KATHIANE MENDES ALENCAR
KEILA REGINA SILVA DA CRUZ
LAERCIO DE JESUS CORDEIRO MACIEL
LASARO DA CONCEICAO MENDES
LEILIANA MARIA SANTOS SANTIAGO
LEONICE GOMES VIANA
LIDIANE FIGUEIREDO DAS CHAGAS
LISIANE NASCIMENTO DA CONCEICAO
LIVIA DE FATIMA DE MENEZES FERREIRA
LOUISE DO SOCORRO OLIVEIRA MIRANDA
LUCIANA BARBOSA DE SOUZA
LUCIANA DE NAZARE RODRIGUES CARVALHO
LUCIANE DO ROSARIO EVANGELISTA
LUCILENE PEREIRA DO ESPIRITO SANTOS
LUCIVALDO DA CRUZ RAMOS
LUIS FLAVIO MENDES SARMAHNO
LUIZ ANDREY GUIMARAES ATAIDE
MANOEL FRANCINALDO DE SOUSA FIGUEIREDO
MARA LIDIANE DA GAMA PINTO
MARCELO DE JESUS DE SOUZA FERREIRA
MARCIA CRISTINA AMADOR DO NASCIMENTO
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS PIMENTA
MARCIA DO SOCORRO COSTA MARTINS
MARCIEL COSTA DE OLIVEIRA
MARCILENE CORREA DA SILVA
MARCIO AMANAJAS DA SILVA
MARCIO HENRIQUE VAZ DOS SANTOS
MARCIO NASCIMENTO LIMA
MARGARIDA MICHELLE MASCARENHAS LUZ
MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA
MARIA BENEDITA PINHEIRO GOMES
MARIA CARDOSO DE FREITAS
MARIA CLARA DE LIMA SANCHES
MARIA CONCEICAO SILVA DE AMORIM
MARIA CRISTINA CAMPOS DA CUNHA
MARIA CRISTINA DE NAZARE
MARIA DAS DORES MARTINS
MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA SOARES
MARIA DO SOCORRO DA SILVA
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
MARIA DOS REMEDIOS DIAS PEREIRA
MARIA ELZA COSTA DE ALCANTARA
MARIA EUZENIR DE SOUSA MAGALHAES
MARIA GORETH AMBROSIO DE LIMA
MARIA IVANILDE PINHEIRO DA SILVA
MARIA LUCILENE DA COSTA SILVA
MARIA MERCEDES PIEDADE MARTINS
MARIA NORMA DOS SANTOS MONTEIRO
MARIA SOFIA DE OLIVEIRA FREITAS
MARIA VALERIA BATISTA
MARIA VANDERLEIA BATISTA
MARIANO VILHENA PEREIRA
MARIOLA RODRIGUES DA COSTA
MARLY DOS SANTOS CARDOSO
MARLY MERCES VIANA MARTINS
MARY DA CONCEICAO SILVA
MARY ROMYCHYNALLY SOUZA
MAURICIO ROCHA DA SILVA
MAYCON JOEL DA SILVA LIRA
MESSIAS SALOMAO DE LIMA OLIVEIRA
MESSIAS SILVA RODRIGUES
MILENA FARIAS PINHEIRO
MILTON DA SILVA MAIA
NEIVA CINTIA DE JESUS DA SILVA
NEY DA SILVA COSTA
NINA ROSA TENORIO GONCALVES
ODETE COUTINHO DOS SANTOS
ORCILEIDE DOS SANTOS BARRETO
OSINALDO SANTOS DA SILVA
PATRICIA DE NAZARE DE CASTRO
PATRICIA NUBIA SANTOS CARMO
PAULA DANIELLE DA SILVA BONIFACIO
PAULO NAZARENO ASSUNCAO DE SOUZA
PAULO SILVA SANTOS
PORCIRO MARCELINO AMADOR
POTYGUARA PRAZERES DE OLIVEIRA FERREIRA
RAIMUNDO EDUARDO SANTOS NASCIMENTO
RAIMUNDO FERMINANDES DE GOES
RAIMUNDO NUNES LIMA
RAIMUNDO PIEDADE DA SILVA
RAIMUNDO ROBERTO PIRES
RAIMUNDO RODRIGUES CARVALHO
REGEANE DOS SANTOS MAGALHAES
REGINA DOS SANTOS SILVA
REGINA MARIA DE BARROS MENDES
REGINA MARIA MARTINS DUTRA
REINALDO DE SOUSA OLIVEIRA
REINALDO MORAES PINHEIRO
RENATA SUELY PORTELA DE MORAES
REVMISON DENIS COSTA BARROS
RICARDO ALVES DA SILVA
RIDNEY GLEIDIANY BRITO BARROSO
RIZETE PEREIRA DE LIMA
RODRIGO JOSE DE SOUZA CUNHA
ROSELENE DE SOUSA CABRAL
ROSILENE DA SILVA BRAGA
ROSILENE DA SILVA RODRIGUES
ROSILENE MATOS SANTANA
ROSIVALDO PALHETA VIEIRA
ROSIVALDO ALVES COELHO
RUI GUILHERME FERREIRA LIMA
SALVADOR DO ESPIRITO SANTO FILHO
SAMUEL BATISTA VIEIRA DE ARAUJO
SAMUEL RANGEL DE SOUSA
SANDRA MARIA GAIA OLIVEIRA
SAULO COSTA AMINTAS
SHIRLENE DO NASCIMENTO ANGELIM
SHIRLEY GLAUCIA ALVES PEREIRA
SIDILEIA MARIA GAIA COUTO
SIDNEI PEREIRA DE SOUZA
SILVANA BARBOSA BELUCIO
SILVIA SOUZA SOARES
SIMONE DE SA PEREIRA
SIMONE MARIA DOS SANTOS MARQUES
SUELY DE JESUS GOMES DE SOUSA
SURAMA JAQUELINE BRASIL DA CUNHA

041730951309
041729281350
041726961309
041742461309
041728681384
041730521368
041726841376
041731921317
041728571325
041729501317
041729421309
041741251309
041728481333
041730461317
041730281333
041741391309
041728641350
041730341384
041741061341
041727551309
041741361368
041729351384
041727541317
041730571376
041742491341
041728691368
041727631309
041742341368
041743031325
041741221368
041727671333
041729361368
041735201325
041730701341
041729231341
040948841368
041728731341
041729451350
041727721309
041729371341
041731811368
041742941309
041727581341
041726931368
041729261392
041728521317
041743061376
041742191325
041731981309
041730351368
041730491368
041726811325
041728651333
041730451333
041728581309
041726991350
041741331317
041729481309
041731781368
041731861376
041730261376
041730631317
041730691309
041731881333
041731751317
041729491384
041730711325
041742281317
041729211384
040949961368
041729521384
041729431392
041741371341
041741321333
041728541384
041728781350
041729401341
041729381325
041730921350
041728491317
041729241325
041741281350
041741161317
041731941384
041728531309
041741411325
041728761392
041728791333
041730391392
041743001384
041728621392
041742161384
041730401325
041728771376
041727641392
041730581350
041741381325
041730971368
041730841341
041741241325
041728611309
041731891317
041741121392
041731851392
041731821341
041741341309
041729311350
041730881376
041731951368
039420031350
041731871350
040949931317
041731771384
041730801317
041728671309
041727661350
041732001368
041727521350
041729181384
041728601325

041731741333
041731721376
041730431376
041730891350
041732011341
041742251376
041729201309
041729321333
041731801384
041741301376
041731911333
041730301350
041731971325
040949981325

TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA RIBEIRO
TEREZINHA SUELY RIBEIRO MONTEIRO
VALDIRENE MONTEIRO GOES
VANESSA OLIVEIRA DA SILVA
VANESSA SANTOS CHAVES
VANESSA TAYARA COSTA CAMPOS
VANICE SIQUEIRA SANTOS
VANIER ALBUQUERQUE NOGUEIRA
VANUZA BULCAO LIMA
VITOR PEREIRA DE OLIVEIRA
VITORIA DIAS LISBOA
VIVIANE DO SOCORRO SILVA CONCEICAO
WALTER PINHEIRO PEREIRA
WELLINGTON OSCAR DA LUZ ALVES

000797491392
003695811309
020137511368
071781760353
017624291309
030890851333
001595151368
07943690302
000285051368
006468471309
035286391333
016292431309
032445521101
036732741359
032615641376
012947891309
02524571376
011424842224
032304841368
021490741309
023775401384
032315351309
036627151317
006233712364
026840111317
009266331309
016878511350
016053601368
017434181317
009808151198
015741701325
006640832348
017686041309
009520981384
011382661309
00464231317
002473372526
034116161384
013693391350
033638961392
001792291368
000946121147
031053070760
012864020132
021382001309
039782771384
013036991384
012256211384
030023121325
002518451376
016150171317
015449831317
004942271325
020462441317
009530251384
004549161333
016303581309
092299670191
038236130736
000152192860
013307691309
004354481368
002788501309
016808711309
018968271392
017685311317
004104881392
021458641325
011159580108
020147151350
032693441333
011002491325
0272060440109
010627601309
028517391333
029129231309
009945111333
010484481350
031618801341
025669601350
003302421830
000617191392
008635631333
000719301376
027162431350
009563171325
010485381341
017514171376
006018271309
019302741368
074290580345
002500162577
000896370736
001102021384
030984841104
013207061376
006813671341
006549890566
032716201368
026769261333
0249451540191
012462231333
012063771309
002836321376
028920050388
076865281147
009378321341
013828212259
010949221350
003399611333
011855951392
000730081341
012799931392
001474671376
006499931171
009219581376
025281451333
016991921333

Table with columns: REVISÕES, NOME DO ELEITOR, N° DO TÍTULO. Lists names like ELIZABETH LEAL GAIA and GISELENE MIRANDA DE ALMEIDA.

Table with columns: SEGUNDAS VIAS, NOME DO ELEITOR, N° DO TÍTULO. Lists names like ADAILTON IBANEZ SANTOS CORREA and ADRIANA TEOTONIO SOUSA.

Para quem não alegar ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral.

Dr. EZILDA PASTANA MUTRAN Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA EDITAL N.º 088/99

Table with columns: INSCRIÇÕES, NOME DO ELEITOR, N° DO TÍTULO. Lists names like ADAILSON MONTEIRO DA SILVA and ADRIANA BARBOSA DE SOUZA.

Large table with columns: NOME DO ELEITOR, N° DO TÍTULO. Lists names like ALDENILCE SOUSA DOSSANTOS and ALESSANDRA DASILVA FERREIRA.

Table with columns: NOME DO ELEITOR, N° DO TÍTULO. Lists names like JULIANA FERRAZ RICARDO DE OLIVEIRA and JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA.

Table with columns: TRANSFERÊNCIAS, NOME DO ELEITOR, N° DO TÍTULO. Lists names like ADAILZA DANTAS DO NASCIMENTO and ADEMIR DE SOUSA LOBATO.

ANA SOCORRO MACHADO LIMA 019209361333
ANACLEI DE ANDRADE LIMA 033464571309
ANITA DOS SANTOS FREITAS 035928520728
ANTONIA CLAUDIA DE SOUZA FERREIRA 028887881376
ANTONIO AUGUSTO DOSSANTOS 051760530337
ANTONIO CARLOS MATOS NUNES 016478071309
ANTONIO PAULO CORREA DE MIRANDA 002104442500
BERTINA TAVARES FURTADO 018640821368
CLAUDIONOR DA SILVA SANTOS 008843021538
CLENILDO RODRIGUES SOUZA 028165891368
CLEO SANTA BRIGIDA LIMA 013125781384
CLODIVAL SOUZA GARCIA 004553861317
CONSULEZA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE 003632151368
DANILO DE SOUZA ARAUJO 030372381309
DEUSA MENDES DA SILVA 026859701309
DEUSDETH GALVAO DE FREITAS 035928670701
DINA CORDEIRO SANTA ROSA 002297631392
DOMINGAS CORREA DA SILVA 007827701392
DOUGLAS MOSCARDE ALVES 103482140388
EDICIRENIO DE JESUS OLIVEIRA SILVA 019994711309
EDINEIDE FERREIRA DE SOUZA 027621031309
EDUARDO LUCIVAL MIRANDA DOS SANTOS 001309621350
ELI EVANGELISTA DA SILVA GOUVEA 009529041376
ELOI DOS SANTOS RODRIGUES DE MENEZES 030197201371
ELQUEISE CORREA PINHEIRO 026056121171
ELVIRA DE MELO LEAL 019064062232
ESMERINO PEDRO SOUSA 016057231368
EVALDO VIEIRA PORTELA 009823261538
EXPEDITA DA SILVA FREITAS 015428421376
PATIM MONTEIRO SANTOS 001317491104
FRANCINETE SANTANA DA TRINDADE 020442891309
FRANCISCO CASTRO DOS SANTOS 0792162701370
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES COSTA 019989921309
FRANCISCO LIMA CALDAS 016796731309
GUILMAR NASCIMENTO MIRANDA 032595661120
HILTON CESAR DAVI 019997991309
ILARDI BELEM AMADOR 012885061317
ISALAS MATIAS SANTOS PINTO 006309741376
ISOLINA RIBEIRO DA COSTA 004227171341
ITAMAR DA SILVA NASCIMENTO 028882641341
IVALDO SILVA ALVES 017357211171
IVAN DE SOUSA SALIBA 001401382364
IVETE DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL 004557351325
JACY EMERICK DUTRA 075688640264
JOANA OLIVEIRA DOS SANTOS 012248891341
JOAO ALFREDO SOUZA VALENTE 029217701392
JOAO BIVALDO DO BORGES DOS SANTOS 005045661350
JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO 009847601309
JOECINEVES MILANO 035056151309
JOSE CARLOS CARDOSO 007071.500329
JOSE CLAUDIO BATISTA DE SOUZA 009561971384
JOSE LUIZ DA TRINDADE SILVA 026716831368
JOSE LUIZ DOS SANTOS 019576921376
JOSE MARIA RODRIGUES LOBATO 002033541325
JOSE RENATO GONCALVES SOARES 016393001376
JOSUE RODRIGUES DE MELO 013090641309
JUCINETE MIRANDA MACHADO 007122982054
JULLANA DA COSTA BRITO 041317411368
KATIA SOUZA DE LIMA 019773402240
LEIDIENE DAVI DE AZEVEDO 022435981309
LENIL MARTINS GOMES 001270121350
LEONOR GOMES BARBOSA 007018611341
LOURDES SOARES LIMA 003117891384
LOURIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS 178970601139
LUCIA DUARTE DA SILVA 018623401392
LUCILENE SILVA DOS ANJOS 024868041333
LUIZ GUILHERME MENDES GOMES 019646371325
LUIZ CARLOS LAURINDO 013921360639
LUIZ GONZAGA ALMEIDA AMARAL 015614011384
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA 026603541333
LUTY GARDEN OLIVEIRA SILVA 009439391104
LUZIA DA SILVA OLIVEIRA 016862700787
MANOEL CARNEIRO DA SILVA 009749041376
MANOEL DE AVIZ SILVA 017745881384
MANOEL DO CARMO CALDAS 003776341341
MANOEL MARIA FERREIRA DOS SANTOS 255632209175
MARCIA AZEVEDO DE CARVALHO 072353350302
MARCIA REGINA SOUZA BITTENCOURT 014256960370
MARCIA ANITA MARTINS DE SOUZA 002573461368
MARIA ANTONIA ARAUJO 025150371350
MARIA AURICELIA SALES DE ARAUJO 008053530270
MARIA BATISTA BRITO 105505040281
MARIA CAMARA DA SILVA 009750221333
MARIA DA CONCEICAO PORTUGAL DE LIMA 002094141325
MARIA DAS GRACAS BRAGA LIMA 003205071104
MARIA DAS GRACAS DA SILVA MELO 001398061376
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES 003458120710
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SIQUEIRA 002120042569
MARIA DE JESUS CAMPOS DE AQUINO 000554521392
MARIA DE LOURDES DE ALENCAR 021168831309
MARIA DE NAZARE DE ANDRADE DE PAULA 019090511309
MARIA DIMEA PEREIRA 013679861341
MARIA DO CARMO DA SILVA NEVES 016303371376
MARIA DO CARMO DE MEDEIROS TORRES 007855721392
MARIA DO NASCIMENTO DE ARAUJO 012921251147
MARIA DO ROSARIO FERNANDES DA COSTA 022258261341
MARIA DO SOCORRO PEREIRA NORONHA 009569171309
MARIA DO SOCORRO SANTOS CALDAS 006857221112
MARIA DOS AFLITOS SEBASTIAO 006853231139
MARIA ERONIDINA FERREIRA DOS SANTOS 002321602526
MARIA HELENA RODRIGUES E RODRIGUES 028385251309
MARIA JOANA DAS NEVES MORAES 017777711325
MARIA JOSE DAS DORES NASCIMENTO 011414531376
MARIA LOPES ALVES 017015241139
MARIA MILTA DA SILVA 002119972585
MARIA ODARCI SANTOS DA SILVA 018791251350
MARIA ONEIDE LOPES DE MORAES 007023011341
MARIA RUBENITA PEREIRA DA CUNHA 013351191325
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA FEITOSA 016808971350
MARIA VALDETE DA SILVA DE SOUSA 028557891317
MARIA VELEUZA DE SOUZA PINHEIRO 021105611384
MARIALDO CARDIAS 026733651309
MARIENE FERREIRA LOPES 003520741392
MARIZETE MELO CAMPOS 012685141333
MARLI BARBOSA SOUSA 001419921376
MARTINHO CANDIDO DA SILVA 013980001341
MAXIMO DIAS DA SILVA 019723121317
MIRACI BRITO DE QUEIROZ 009105581317
MIRIAN BARBOSA PAES 002721882500
NADIA MARIA DO VALE COSTA 006770911368

015771841392
003797161333
001621141392
004165391309
016450921325
024919601384
026036441341
010418581309
0222029291384
016503831309
009563091317
013259201325
079323850353
010250701309
015651840736
003910811341
005481641333
013712501309
026496541333
020258221171
025364421317
028031291368
029538661317
028001441333
026979341392
007867351325
013477011333
086662170310
019578861350
006673052380
019125641309
033768351384
019608941120
028962151309
001489701341
004029791384
038664911376
013521531350
025645861325
002544551350
009378541350
018497951309
105505680248
024078761309
021306990701
002694441317
025158831309
022838591171

NADIR FERREIRA DE ANDRADE
NAGIB MIRANDA MOREIRA
NARIA LENICE CORREA BATISTA
NATANAEL MATOS DE BRITO
NAZARE COSTA SOUSA
NAZETE COSTA DOS SANTOS
NAZILDA COSTA BEZERRA
NILDA FERREIRA DE MORAES
ODINEIA SANTA ROSA NOGUEIRA
OZIREZ MAIA CALDEIRA DOS SANTOS
PEDRO DO NASCIMENTO DAMASCENO
RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA
RAIMUNDO CONCEICAO MESQUITA DE CASTRO
RAIMUNDO DO SOCORRO AMARAL DOS PASSOS
RAIMUNDO MACENA DA SILVA
RAIMUNDO NEI RODRIGUES FERNANDES
RAIMUNDO NONATO DA CRUZ
RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS
REGINA DO SOCORRO REIS MEDEIROS
REGINALDO ALVES SANTIAGO
REGINALDO MOREIRA GOMES
RICARDO BARRETO BARBOSA
RICARDO DA GAMA VIANA
RICHARD CARLOS KAMMANN
ROBERLANE DOLZANE DE SOUSA
ROQUE DA LUZ SERRAO
ROSA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO
ROSA MARIA LIMA CORDEIRO
ROSANA DO SOCORRO BRABO DA SILVA
ROSANGELA NAZARE PINHEIRO MOURAO
ROSANIA PINA DE MORAES
ROSEANE CASTILHO DA SILVA
SANDRA MARIA MARTINS FERNANDES
SANDRO ZAÍRO FERREIRA SILVA
SEBASTIANA GOMES DE SOUSA
SEBASTIAO TEIXEIRA DE ARAUJO
SIMONE CRISTINA FORTUNATO BARRA
SONIA SIRLEI PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
TELMA LEMOS BRAGA
TELMA RUTH PANTOJA BARATA
TEODORINA CONCEICAO DE FIGUEIRA
TERESINHA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA
THEREZINHA CLARA DE JESUS
VALDECI COSTA BARROS
VERA LUCIA DE SOUZA LIMA
WALDECIR MORAES BAROSA
WALDIR FRANCO DE OLIVEIRA
WANDERSON SEIDEL CARVALHO

REVISÕES
NOME DO ELEITOR
ALBERTINO CAMPOS MONTEIRO SANTANA
ANTONIO EUDES DOS SANTOS BARBOSA
AUGUSTO SANTIAGO DA CRUZ
BENEDITA DA SILVA VALENTE
DAIANA MONTEIRO DE SOUSA
ELAINE CRISTINA MACHADO AMARAL
ELZA SILVA CEZAR
ERINALDO VIEIRA FARIAS
HIDELBRANDO REIS DAMASCENO MEIRELES
LINDINELMA PEREIRA GAMA
MARIA HELENA COSTA DA SILVA
PAULO SIDINEY PALHETA AIRES
ROSANGELA MONTEIRO DA CONSOLACAO

SEGUNDAS VIAS
NOME DO ELEITOR
ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES
ALDEMAR MIROTO OISHI
AMARILDO SANTOS DA CRUZ
ANTONIO DE JESUS MORAES CORREA
ANTONIO FARIA DE OLIVEIRA
AROSVALDO DE SOUZA
ARIOSVALDO RABELO NOGUEIRA
BOAVENTURA ALMEIDA DE SOUZA
CARLOS GUILHERME MARQUES PEREIRA
COSME COELHO DE QUEIROZ
EDILSON DO SOCORRO DA CONCEICAO MARTINS
EDINEUZA GORDOVIL MONTEIRO
EVERALDO ARAUJO DA SILVA
FABIO SALDANHA PEREIRA
FRANCISCO CORREA DA SILVA
GILBERTO DA SILVA MIENDROT
HELJANA ESTERLITA DA SILVA
HELOISA DO SOCORRO MONTEIRO
IRACY SOUZA RIPARDO
IRAN JOSE BARBOSA PASSOS
JARDEL DE SOUZA CAMPOS
JOANA MARIN ALVA GOIZ BARROS
JOAO BATISTA DOS REIS ARAUJO
JOAO DA CONCEICAO PAIXAO
JORGE VALE LEAL
JOSE LUIS SILVA DA LUZ
JOSE RIBAMAR CONCEICAO
JOSE UBIRAJARA DOS SANTOS OLIVEIRA
LINA LOPES DUARTE
LOURIVAL PEREIRA BRANDAO
LUCIENE SOUZA SOARES
LUIZ CARLOS BAHIA NUNES
LUZENILDO MALCHER DA SILVA
MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS MONTEIRO
MANOEL GOMES DA SILVA
MANOEL NAZARENO RODRIGUES GONCALVES
MARCIA DO SOCORRO COSTA PEREIRA
MARCILENE DO SOCORRO DEMORAIS CARDOSO AMALXOR
MARCOS NEY DE SOUZA DE JESUS
MARIA CELINA SOUZA DA CUNHA
MARIA DA CONCEICAO PRUDENCIO
MARIA DE LOURDES PINHEIRO MANCIO
MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
MARIA DO SOCORRO PANTOJA PIRES
MARIA HOZANA GOMES DE SOUZA
MARIA JOSE GONCALVES DE BRITO
MARIA JOSE SOUZA DA SILVA
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA
MERCIRENE MARIA DE JESUS
MIGUEL VIEGAS DOS SANTOS
MILTON MIRANDA DOS SANTOS
NADISON PIEDADE DA ROSA
NAZARE LEAL DA CONCEICAO

NELSON DA SILVA
ORLANDO DA SILVA ALBUQUERQUE
RAIMUNDA ELIANA GONCALVES NEVES
RAIMUNDO NOGUEIRA DE ANDRADE
RAIMUNDO NONATO PEREIRA
RAIMUNDO ROSA DA COSTA
REGINA DO SOCORRO ARAUJO DE ALMEIDA
REGINALDO FERREIRA DA SILVA
REGINALDO FERREIRA DE CASTRO
RILDO NASCIMENTO JARDIM
RONICLEIA DIAS RIBEIRO
ROSANA SEABRA DO ESPIRITO SANTO
ROSIANI MARIA ARAUJO PACHECO
RUBEM DE SOUZA XAVIER
SANDRA MARIA ALVES DA SILVA
SEBASTIAO FARIAS DE VASCONCELOS
SIMONE DE SOUSA LOPES
VALDECI COSTA FERREIRA
VANDA LUCIA PANTOJA TEIXEIRA
VERA MARIA FREITAS CARREIRA
WALTER DA CRUZ SOARES
WANDERLEIA MORAES MIRANDA

012991791317
000475591392
013043861325
013330231333
031602431368
00420261309
013286081309
013602101309
013116801309
022157601333
038030441368
030402081350
023146641384
033303081384
030417521309
013172981309
030404881368
031614681309
013355571309
026785951317
016510441350
013290221333

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e nove 1999. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografuei. (a) Dr. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém PA. Dr. EZILDA PASTANA MUTRAN Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
JUIZ FEDERAL
ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 110/99
EXPEDIENTE DO DIA 19.10.99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 98.9071-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Emenda o Sindicato-autor a inicial, com relação aos substituídos Manoel Raimundo Onete de Carvalho, Márcia de Lourdes Soutelle Corrêa, Milton Villena da Silva, Odon Pereira Ferreira, Paulo Eslebão Guimarães Rodrigues e Raimundo Rodrigues de Souza, apresentando as credenciais e os documentos indispensáveis à propositura desta ação, ex vi o disposto no art. 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito em relação aos mesmos.

NÚMERO: 98.10796-2
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Regularize o Sindicato-autor a representação judicial em relação à substituída MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BENTES, vez que a procuração de fls. 45 não confere à substitutor da credencial de fls. 43, poderes para representá-la junto ao órgão de classe, tampouco para constituir advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 98.1152-0
AUTOR : MARIA CILENE MONTEIRO GONCALVES
ADV. : VILMA CHAVAGLIA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Manifeste-se a autora, sobre a contestação, assim como apresente comprovante da existência de conta vinculada referente aos períodos correspondentes aos expurgos inflacionários requeridos na inicial.

NÚMERO: 99.7164-0
AUTOR : RAYUNDO JUPITER MAIA NETO E OUTRO
ADV. : GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o depósito requerido pelos autores, desde que efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a Secretaria proceder a abertura de autos complementares para acolhimento das guias. Providenciem os autores, em igual prazo, a autenticação da cópia da escritura pública acostada aos autos.

DECISÃO PROFERIDA

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDEFERIDO
NÚMERO: 99.7152-3
IMPTE. : WELLINGTON AUGUSTO DA SILVA SCERIFI
ADV. : THODOMIRO CANTUÁRIA FILHO E OUTROS
IMPDO. : DIRETOR DA CIBRIUS - INSTITUTO CONJUNTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DEC. : (...) Por estas razões indefiro a exordial com base no artigo 205, inciso II e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, julgando extinto o feito sem exame de mérito com fulcro no artigo 267, inciso I do mesmo diploma legal. PR I.

EM TEMPO
DESPACHO DO DIA 28.09.99

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 97.10675-1
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFFA
ADV. : EDEVALDO DE ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS  
DESP. Em face dos termos da Certidão supra, desentranhem-se a petição de fls. 432/439, entregando-a a sua substentora, sob recibo nos autos. Feito, isto, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 420.

**SENTENÇA DO DIA 13.10.99**

**CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA**  
**NÚMERO: 97.7106-8**  
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS  
REQDO : JOSÉ LEITE CAVALCANTE E OUTROS  
SENT : (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente, e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários íncabíveis. Sem recurso, arquive-se. P.R.1.

**DESPACHO DO DIA 15.10.99**

**CLASSE: 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA**  
**NÚMERO: 98.9628-5**  
AUTOR : PEDRO GOMES BARBOSA  
ADV : ANA MARIA CUNHA DE MELLO E OUTROS  
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DESP : (...) II. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

**NÚMERO: 98.9636-1**  
AUTOR : RAIMUNDO CLEMENTE FERREIRA DE ARAÚJO  
ADV : ANA MARIA CUNHA DE MELLO E OUTROS  
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DESP : (...) II. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

**CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**NÚMERO: 95.2720-8**  
AUTOR : GERSY QUEIROZ AYRÈS LIMA E OUTROS  
ADV : JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUSA E OUTROS  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROC. ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO  
DESP : 1 - Traduzem-se cópias das decisões proferidas e dos trânsitos em julgado dos Agravos, em apenso, para estes autos. II - Após, intuem-se as partes para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC, no prazo sucessivo de 30 dias, primeiro os autores, que devem observar a compensação de acordo com a Lei N.º 8.027/93, depois a ré.

**CLASSE: 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
**NÚMERO: 98.7025-1**  
REQTE : UNIÃO FEDERAL  
PROC. ADÃO PAES DA SILVA  
REQDO : ALBERTO DE MATOS SERRUYA E OUTROS  
ADV : JOÃO DRUMMOND MARTINS E OUTROS  
DESP : 1. Traduzem-se cópia da decisão de fls. 12/13 e dos cálculos de fls. 16 para os autos da ação principal. 2. Intime-se a União Federal do inteiro teor da referida decisão. 3. Feito isto, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

**DESPACHOS DO DIA 18.10.99**

**CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
**NÚMERO: 00.30498-0**  
EXQTE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
PROC. MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO E OUTROS  
EXCDO : VITÓRIA RÉGIA PECUÁRIA S/A  
ADV : ADILSON RAMOS E OUTROS  
DESP : Sobre o teor da certidão de fls. 245, manifeste-se exequiente.

**NÚMERO: 97.3269-8**  
EXQTE : CLAUDIA MARIA RÉGIS VARGAS E OUTROS  
ADV : FREDERICO COELHO DE SOUZA E OUTROS  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROC. CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA E OUTROS  
DESP : Acolho o requerido pelos exequentes às fls. 594/595, pelo que determino a inclusão do percentual de 10% (dez por cento), relativos à verba honorária, bem como o reembolso das custas constantes da guia acostada às fls. 30/verso destes autos, uma vez que foram omitidos pela executada nos cálculos apresentados às fls. 573/592. Ao contador do Juízo para as devidas retificações, de tudo intimando-se a executada. Após, expeça-se o competente Precatório Requisitório.

**CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
**NÚMERO: 99.4087-1**  
REQTE : ANTÔNIO SÉRGIO FALCÃO DE SOUZA E OUTRO  
ADV : SÔNIA HAGE AMARO PINGARILHO E OUTROS  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS  
DESP : Deiro o pedido de desistência de fls. 22, diga a CEF.

**DECISÃO DO DIA 18.10.99**

**CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**NÚMERO: 99.1130-4**  
AUTOR : MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO E OUTROS  
ADV : VANESSA NAVARRO BARROS E OUTRA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
DEC : (...) Compartilho do posicionamento adotado pela STJ da 1.ª Turma e em vista do caráter vinculante da decisão do STF, indefiro, sem qualquer antecipação dos efeitos de tutela. Cite-se. P.R.

**JUÍZO FEDERAL DA P'VARA**

ANTONIO PRADO DE VASCONCELOS  
JUIZ FEDERAL  
ANTÔNIO AUGUSTO BARROS MENDES  
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 111/99  
DESPACHOS DO DIA 21.10.99  
DESPACHOS REFERIDOS

**CLASSE: 16700 - DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL**  
**NÚMERO: 99.5103-7**  
REQTE : ANDRÉ LUIZ SORROCI HEMAUTEUS  
ADV : MARTA PUGLIESI ROCHA DOS SANTOS  
DESP : Com base nas decisões de fls. 43/44, tomadas aos 09/10/99, indefiro o pedido de fls. 45/49. Qualquer apelação que eventualmente vier a ser interposta, não pode impedir a aplicação da lei penal.

**DECISÃO PROFERIDA**

**CLASSE: 07200 - AÇÃO POPULAR**  
**NÚMERO: 99.6491-0**  
REQTE : SINÉLIO FERREIRA DE MENEZES FILHO  
ADV : SINÉLIO FERREIRA DE MENEZES FILHO  
REQDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA E OUTRO  
PROC. IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ E OUTROS  
DEC : (...) Por estas razões, defiro a liminar rogada para suspender os efeitos da adjudicação e de todos os atos posteriores tendentes à formalização do contrato de prestação de serviços a se realizar entre o CETEF/PA - Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e a empresa Clean Service Serviços Gerais, fruto da tomada de preços nº 01/99, até final julgamento desta demanda. Oficie-se ao responsável pelo CETEF/PA - Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará para cumprimento da presente. Após intime-se o autor promover a citação do huisconsorte necessário Luiz da Costa Mascarenhas em 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, fluído o prazo de resposta, cientifique-se o Ministério Público Federal desta decisão, intimando-o, outrossim, para os fins do artigo 7º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.717/65. Com a manifestação do Parquet, à conclusão.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
**NÚMERO: 98.1160-6**  
AUTOR : ANTONOR CARVALHO MONTEIRO  
ADV : VILMA CHAVAGLIA E OUTRA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
SENT : (...) julgo parcialmente procedente(s) o(s) pedido(s)...as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 12,02% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores...julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices...devido sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação...

**NÚMERO: 98.1904-3**  
AUTOR : PEDRO ALVES FEITOSA  
ADV : VILMA CHAVAGLIA E OUTRA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
SENT : (...) julgo parcialmente procedente(s) o(s) pedido(s)...as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 12,02% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores...julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices...devido sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação...

**NÚMERO: 98.4061-8**  
AUTOR : JOÃO DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : MARIA MADALENA GARCIA QUITES E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
SENT : (...) julgo parcialmente procedente(s) o(s) pedido(s)...as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), bem como seus reflexos posteriores...julgando improcedentes as pretensões quanto ao outro índice...devido sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação...

**NÚMERO: 98.4088-0**  
AUTOR : ROSENILDO DE JESUS MORAES VILHENA  
ADV : VILMA CHAVAGLIA E OUTRA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
SENT : (...) julgo parcialmente procedente o pedido...as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 12,02% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores...julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices...devido sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação...

**NÚMERO: 98.5112-2**  
AUTOR : TADEU DE JESUS CARVALHO LOBATO  
ADV : VILMA CHAVAGLIA E OUTRA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENT : (...) julgo parcialmente procedente o pedido...as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 12,02% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores...julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices...devido sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação...

**NÚMERO: 98.5769-6**  
AUTOR : RAIMUNDO DE ANDRADE LOBO  
ADV : VILMA CHAVAGLIA E OUTRA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENT : (...) julgo parcialmente procedente o pedido...as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 12,02% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores...julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices...devido sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação...

**NÚMERO: 98.7710-0**  
AUTOR : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
ADV : DIGNALDO DA COSTA COIMBRA E OUTRO  
RÉU : HELOISA HELENA DA SILVA GATO E OUTROS  
DESP : (...) Diga(m) cada(r) impugnado(a)(s), querendo, no prazo legal...

**CLASSE: 01100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
**NÚMERO: 99.7420-5**  
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
REQDO : DIGNALDO DA COSTA COIMBRA E OUTRO  
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA GATO E OUTROS  
DESP : (...) Diga(m) cada(r) impugnado(a)(s), querendo, no prazo legal...

**NÚMERO: 98.9679-7**  
AUTOR : MARIA BENEDITA RODRIGUES DE SOUZA  
ADV : NILMA QUITES REIS E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS  
SENT : (...) julgo parcialmente procedentes os pedidos...as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores...julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices...devido sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação...

**NÚMERO: 98.10632-0**  
AUTOR : JORGE MANUEL FARJAS ROCHA  
ADV : VILMA CHAVAGLIA E OUTRA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENT : (...) julgo parcialmente procedente o pedido...as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 12,02% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores...julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices...devido sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação...

**NÚMERO: 99.1740-1**  
AUTOR : EDSON RAIMUNDO CARVALHO LOBATO  
ADV : VILMA CHAVAGLIA E OUTRA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENT : (...) julgo parcialmente procedente o pedido...as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores...julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices...devido sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação...

**NÚMERO: 99.2387-4**  
AUTOR : JOSÉ LUIZ DA ROCHA BAIA  
ADV : VILMA CHAVAGLIA E OUTRA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENT : (...) julgo parcialmente procedente o pedido...as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores...julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices...devido sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação...

**EM TEMPO  
DESPACHOS DO DIA 18.10.99**

**CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL**  
**NÚMERO: 98.6304-4**  
IMPTE : ROSAMIRA SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV : SEBASTIANA APARECIDA S.S. SAMPAIO E OUTROS  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROC. MARIA LÚCIA CUNHA NASCIMENTO E OUTROS  
IMPPO : UNIÃO FEDERAL  
PROC. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP : (...) II - Intime(m)-se o(a)(s) impetrante(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

**CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
**NÚMERO: 99.4202-5**  
REQTE : NEY RONALDO GOMES DA SILVA E OUTRO  
ADV : HYGINO S. AMANAJÁS DE OLIVEIRA E OUTROS  
REQDO : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES  
ADV : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ E OUTROS  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
DESP : Intime(m)-se o(a)(s) réu(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC, no prazo de 30 dias.

**NÚMERO: 99.2110-0**  
REQTE : BRAZ MILEO FILHO E OUTRO  
ADV : FRANCISCO CAETANO MILEO E OUTROS  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS  
REQDO : UNIÃO FEDERAL  
PROC. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

**DESPACHOS DO DIA 19.10.99**

**CLASSE: 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
**NÚMERO: 99.3679-0**  
AUTOR : DIGNALDO DA COSTA COIMBRA E OUTRO  
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA GATO E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
DESP : Suspensa-se o presente feito até decisão final da exceção de incompetência.

**CLASSE: 01100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
**NÚMERO: 99.7420-5**  
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
REQDO : DIGNALDO DA COSTA COIMBRA E OUTRO  
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA GATO E OUTROS  
DESP : (...) Diga(m) cada(r) impugnado(a)(s), querendo, no prazo legal...

**CLASSE: 09400 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (IMPEDIMENTO)**  
**NÚMERO: 99.7421-8**  
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
REQDO : DIGNALDO DA COSTA COIMBRA E OUTRO  
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA GATO E OUTROS  
DESP : (...) Diga(m) cada(r) impugnado(a)(s), querendo, no prazo legal...

**CLASSE: 09400 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (IMPEDIMENTO)**  
**NÚMERO: 99.7421-8**  
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
REQDO : DIGNALDO DA COSTA COIMBRA E OUTRO  
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA GATO E OUTROS  
DESP : (...) Diga(m) cada(r) impugnado(a)(s), querendo, no prazo legal...

ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT : (...) julgo parcialmente procedente o pedido...

NÚMERO: 98.5004-5
AUTOR : VERA LÚCIA CABRAL RODRIGUES
ADV : VILMA CHAVAGLIA E OUTRA

NÚMERO: 98.5268-9
AUTOR : ALDENIRA MIRANDA TAVARES
ADV : VILMA CHAVAGLIA E OUTRA

NÚMERO: 98.6093-9
AUTOR : ANTÔNIO FILHO DOS SANTOS
ADV : VILMA CHAVAGLIA E OUTRA

NÚMERO: 98.6258-7
AUTOR : RAIMUNDA VALENTE HUNGRIA
ADV : VILMA CHAVAGLIA E OUTRA

NÚMERO: 98.9602-5
AUTOR : MARIA DAS DORES PINTO COELHO
ADV : NILMA QUITES REIS E OUTROS

FODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 22/10/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 1999.39.00.008099-9 PROT: 21/10/1999
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO: 1999.39.00.008100-9 PROT: 21/10/1999
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETTV

PROCESSO: 1999.39.00.008101-1 PROT: 21/10/1999
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO: 1999.39.00.008102-4 PROT: 21/10/1999
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO: 1999.39.00.008103-7 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS

PROCESSO: 1999.39.00.008107-8 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL

PROCESSO: 1999.39.00.008108-0 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO: 1999.39.00.008109-3 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO

PROCESSO: 1999.39.00.008111-3 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

PROCESSO: 1999.39.00.008112-6 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

PROCESSO: 1999.39.00.008113-9 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

PROCESSO: 1999.39.00.008114-1 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 1999.39.00.008098-6 PROT: 21/01/0199
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL

PROCESSO: 1999.39.00.008104-0 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO: 1999.39.00.008105-2 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO: 1999.39.00.008106-5 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO: 1999.39.00.008110-0 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

PROCESSO: 1999.39.00.008115-4 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO: 1999.39.00.008116-7 PROT: 24/09/1999
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO: 1999.39.00.008117-0 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 04300 - EXECUCAO DIVERSA POR CARTA

PROCESSO: 1999.39.00.008118-2 PROT: 22/10/1999
CLASSE : 04300 - EXECUCAO DIVERSA POR CARTA

EXCDO : BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : PA5594 - SILVIA MARIA LOBATO DE SOUZA

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO: 1999.39.00.007634-0 PROT: 14/10/1999
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00012
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00009
REDISTRIBUIDOS 00001

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício na 6ª Vara

BOLETIM Nº 0030/99
EXPEDIENTE DE 20/10/1999
DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 94.0167-3
Exequente : Caixa Econômica Federal

Nº : 93.4944-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida

Nº : 94.1575-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida

Nº : 94.1307-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida

Nº : 93.2139-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida

Nº : 93.2152-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida

Nº : 93.4033-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida

Nº : 94.3965-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida

Nº : 94.1186-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida

Nº : 94.1556-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias Pinto de Almeida

execução pelo prazo de 60 (sessenta dias). Solicite-se à CEMAN o recolhimento, sem o devido cumprimento, do mandado de desocupação certificado à fl. 44-v.

Nº : 94.2232-8  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Elias Pinto de Almeida  
Executado : Rosa Maria dos Santos Gomes  
Despacho : Defiro o pedido de fl. 40. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta dias). Solicite-se à CEMAN o recolhimento, sem o devido cumprimento, do mandado de desocupação certificado à fl. 33-v.

Nº : 93.4426-5  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Elias Pinto de Almeida  
Executado : Elizabeth Silveira Aguiar Farias e Outro  
Despacho : Defiro o pedido de fl. 37. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta dias). Solicite-se à CEMAN o recolhimento, sem o devido cumprimento, do mandado de desocupação certificado à fl. 32-v.

Nº : 93.3770-6  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Elias Pinto de Almeida  
Executado : Vicente de Paula Carvalho Alves  
Despacho : Defiro o pedido de fl. 46. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta dias). Solicite-se à CEMAN o recolhimento, sem o devido cumprimento, do mandado de desocupação certificado à fl. 39-v.

Nº : 95.2881-6  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Elias Pinto de Almeida  
Executado : José Claudio Palheta Pires  
Despacho : Defiro o pedido de fl. 27. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta dias).

Nº : 94.1667-0  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Elias Pinto de Almeida  
Executado : Silvana Costa de Melo  
Despacho : Defiro o pedido de fl. 61. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta dias).

Nº : 94.1324-8  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Elias Pinto de Almeida  
Executado : João Nascimento de Araújo e Outro  
Despacho : Defiro o pedido de fl. 49. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta dias).

Nº : 94.1193-8  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Elias Pinto de Almeida  
Executado : Juiclene Silva dos Santos  
Despacho : Defiro o pedido de fl. 71. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta dias).

Nº : 94.1183-0  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Elias Pinto de Almeida  
Executado : Mauro Danilo Tavernard de Alencar e Outro  
Despacho : Defiro o pedido de fl. 68. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta dias).

Nº : 93.2057-9  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Elias Pinto de Almeida  
Executado : Pedro Roberto Santos Miranda e Outro  
Despacho : Defiro o pedido de fl. 65. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta dias).

Nº : 94.3842-9  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Graciane da Mota Costa  
Executado : Mauro Simão de Carvalho  
Despacho : Baixo o feito em diligência. Comprove a Exequente o pagamento do ITBI.

#### Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 99.5055-0  
Embargante : Aprio de Oliveira Flores e Outro  
Advogado : Leopoldo Costa  
Embargado : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Graciane da Mota Costa  
Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, as suas finalidades.

#### Classe 11500 - Embargos de Terceiros

Nº : 99.5525-0  
Embargante : Maria Simone Ferreira da Silva  
Advogado : Pedro Paulo Carvalero dos Santos  
Embargado : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Graciane da Mota Costa  
Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, as suas finalidades.

Nº : 99.5541-2  
Embargante : Laciônio Nonato Barbosa  
Advogado : Pedro Paulo Carvalero dos Santos  
Embargado : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Graciane da Mota Costa  
Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, as suas finalidades.

### AUTOS COM DECISÃO

#### Classe 3300 - Execução Fiscal

Nº : 98.4514-1  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
Advogado : Nelson Roffe Borges  
Executado : Maria Gorette de Menezes Vasques  
Decisão : Chamo o feito à ordem. Em razão da Medida Provisória nº 1.549/35, convertida na Lei nº 9.649, de 28 de maio de 1998, este Juízo declinou de sua competência para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que referida lei revestia de caráter privado, a personalidade jurídica dos conselhos de fiscalização de profissões liberais. Houve por bem a Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, dado o seu inconformismo com a situação daí resultante, ingressar com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn nº 1847-7), questionando o art. 58 e parágrafos da lei acima referida. Apreciando o pedido de liminar requerido na ação, em 22.09.99, o Supremo Tribunal Federal-STF, por unanimidade, julgou prejudicado tal pedido e acatou a decisão de suspender a execução e a aplicabilidade

do art. 58 e seus parágrafos, da Lei nº 9.649, de 27.05.98, interpretação resultante do julgamento ocorrido na mesma data, apreciando liminar requerida na ADIn nº 1717-6 (a qual foi em parte deferida), determinando, ainda, o apensamento das ações. Ressalte-se o entendimento do ilustre jurista Alexandre de Moraes, ao discorrer sobre o tema em seu 'Direito Constitucional' (Ed. Atlas, 5ª edição), quando afirma: "Dessa maneira, a eficácia, da liminar nas ações diretas de inconstitucionalidade, opera com efeitos ex nunc, ou seja, não retroativos, portanto, a partir do momento em que o Supremo Tribunal a defere, sendo incabível a realização de ato com base na norma suspensa." Nestes termos, em acatamento à decisão proferida pelo E. STF, ordeno o prosseguimento do feito, nos seus trâmites normais.

Nº : 98.1184-0  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Carmen Lúcia Pinheiro de Oliveira  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.11502-3  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Francisco Xavier Barros Telles Filho  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2945-7  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Edna Steli Barbosa  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2929-4  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Maria do Carmo Teixeira Rosa  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2643-9  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Bianca Coimbra da Rocha  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2649-5  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Humberto Guimarães Pereira  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2656-9  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Américo da Cunha Barata  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2547-9  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Otávio Fernandes Rocha  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2825-2  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Fabiano da Silva  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.4208-8  
Exequente : Conselho Regional de Medicina Veterinária  
advogado: Maria Luísa Gouvêa Pereira  
Executado : Neuzi Akemi Watanabe  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2638-0  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Paulo Vicente Martins  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2632-4  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Darci Cordero Fonseca  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.11519-4  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Emerson Fernandes dos Santos  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.11509-2  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Fátima do Rosário Menezes Simas  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.11517-9  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Genílio Alberto de Souza Cruz  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2636-5  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Nezean Neves Natalidades  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2527-5  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Valnísio Barbosa Pinto  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2815-0  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : N S J Engenharia Ltda  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2813-5  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Maria José Amorim da Silva  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2869-0  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Mária José Mouta de Almeida  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.5427-0  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Milton Frutuoso Abbade  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.11550-70  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Everaldo Jorge Martins Eguchi  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.11166-1  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Alberto Ronaldo Parva dos Santos  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.11170-7  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Carlos Artur Cardoso Miranda  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.11176-3  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Carlos Dammel Pereira Brandão  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.11515-3  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Cleide Maria de Oliveira  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.11545-9  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Francisco Marcelino Freire  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.11543-3  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Cleide Lagui  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.11516-6  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Antonio Monteiro Maia Russo  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2900-6  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Flávio Arcanjo de Neri Ribeiro  
Decisão : Idêntica

Nº : 99.2906-2  
Exequente : Conselho Regional de Economia  
advogado: Nelson Roffe Borges  
Executado : Guilherme da Graça Feio Bouthosa  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.8401-0  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Manoel Silva de Oliveira  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.7004-5  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
- CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : José Maciel Nascimento  
Decisão : Idêntica

Nº : 98.8686-0  
 Exequente : Conselho Regional Economia  
 advogado: Nelson Roffe Borges  
 Executado : Silveria Maria Picanço dos Reis  
 Decisão : Idêntica

Nº : 98.11526-8  
 Exequente : Conselho Regional Economia  
 advogado: Nelson Roffe Borges  
 Executado : Ironice da Silva Gonçalves  
 Decisão : Idêntica

Nº : 98.11295-5  
 Exequente : Conselho Regional Economia  
 advogado: Nelson Roffe Borges  
 Executado : Afonso de Jesus Viana Pinheiro  
 Decisão : Idêntica

Nº : 99.2894-2  
 Exequente : Conselho Regional Economia  
 advogado: Nelson Roffe Borges  
 Executado : Eduardo Maciel de Souza Filho  
 Decisão : Idêntica

Nº : 98.11210-7  
 Exequente : Conselho Regional Economia  
 advogado: Nelson Roffe Borges  
 Executado : Antônio Herculano de Oliveira Filho  
 Decisão : Idêntica

Nº : 98.11195-4  
 Exequente : Conselho Regional Economia  
 advogado: Nelson Roffe Borges  
 Executado : Ana Maria Paixão Athayde  
 Decisão : Idêntica

## AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo, foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Classe 3300 - Execução Fiscal  
 Nº : 97.9463-3  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : José Raimundo Arouche

Nº : 97.9814-0  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Américo Pires dos Santos

Nº : 98.11573-9  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Waldir Schiochet

Nº : 98.5461-1  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Miguel Sauma Filho

Nº : 98.3648-9  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Carlos Alberto Franca Messias

Nº : 98.6692-1  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Luiz Almeida Pedroso

Nº : 97.9827-0  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : João Vasconcelos Alves Neto (Transvelo)

Nº : 97.9749-6  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Rui Guilherme Rocha Guimarães

Nº : 97.12364-4  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : José Maria Pinheiro

Nº : 97.5430-0  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Arthemio Silva dos Santos

Nº : 98.7271-1  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Maria Lindalva Silva Catahente

Nº : 98.11952-6  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Terezinha de Jesus Carvalho

Nº : 98.7253-3  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Sady Pereira Matos

Nº : 98.6993-7

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Marco Aurélio Vale Pereira

Nº : 96.8356-8  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Juarez Prat de Almeida

Nº : 98.9092-6  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Afrânio Andrade

Nº : 98.5727-3  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Elizeal Pereira Manfredi

Nº : 98.6179-2  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Maria do Carmo Marques Ribeiro

Nº : 98.6112-2  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Vanda Ferreira de Lemos

Nº : 96.0492-7  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Belatriz Costa do Nascimento

Nº : 97.11411-8  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Edite de Araújo Corrêa

Nº : 97.9744-5  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Norma Suely Corrêa

Nº : 98.11632-0  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Maria de Jesus Silva Lima

Nº : 98.5670-2  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Maria Lúcia Guaiá da Costa

Nº : 98.3472-6  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Denilson José da Silva Feitosa

Nº : 98.5989-1  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Herculano Silva Fernandes

Nº : 98.6008-6  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Ailton Nunes de Oliveira

Nº : 98.10686-3  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Raimunda Neves Silva

Nº : 98.10686-3  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Raimunda Neves Silva

Nº : 98.10867-0  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Maria José Linhares Lobato

Nº : 98.10867-0  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Maria José Linhares Lobato

Nº : 98.9846-5  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Telma Farias da Costa

Nº : 98.7316-5  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Lucia da Costa Lameira

Nº : 97.9617-0  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA

advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Escola Batista do Marco

Nº : 97.5647-2  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Julieta Santos Corrêa

Nº : 98.8610-1  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 - CREA  
 advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Wilson Martins dos Santos

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional  
 Nº : 98.3613-0  
 Exequente : Fazenda Nacional  
 advogado: Francisco Brasil Monteiro  
 Executado : Deoclécio da Paz Pereira  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC.

Nº : 99.5219-6  
 Exequente : Fazenda Nacional  
 advogado: Francisco Brasil Monteiro  
 Executado : Transportes São Luiz Limitada  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.

Nº : 99.5335-0  
 Exequente : Fazenda Nacional  
 advogado: Francisco Brasil Monteiro  
 Executado : Transportes São Luiz Limitada  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial  
 Nº : 00.34685-3  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 advogado: Graciane da Mota Costa  
 Executado : Maderira Três Irmãos Indústria e Comércio Ltda  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, com fulcro, no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Nº : 94.1216-0  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 advogado: Graciane Mota da Costa  
 Executado : Palmitan Comércio Exportação e Importação Ltda  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, com fulcro, no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Nº : 94.4271-0  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 advogado: Graciane da Mota Costa  
 Executado : José Maria Carreira Lopes  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, com fulcro, no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 94.5151-4  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 advogado: Graciane Mota da Costa  
 Executado : Nelson Flávio Cardoso Mesquita  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, com fulcro, no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Nº : 94.5173-5  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 advogado: Graciane Mota da Costa  
 Executado : Carlos Alberto de Senna Lopes e Outro  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, com fulcro, no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Nº : 97.1710-9  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 advogado: Rosilene Silva de Souza  
 Executado : Cristina Araújo Lisboa  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, com fulcro, no art. 267, inciso VIII, do CPC.

## PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos exequentes.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial  
 Nº : 97.1880-2  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Rosilene Silva de Souza  
 Executado : Guerra e Santos Ltda e Outros

Nº : 97.7011-5  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Rosilene Silva de Souza  
 Executado : Acácio Guilherme Pina Machado e Outro

Nº : 97.5089-0  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho  
 Executado : Frigorífico Ipuã Ltda

Nº : 00.33361-2  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Rosomiro Arrais  
 Executado : Maria Rosângela Valente e Outros

Nº : 93.0232-5  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Rosomiro Arrais  
 Executado : Francisco José Costa Cavalcante

Nº : 91.2527-5  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Hermenegildo Antônio Crispino  
 Executado : Fernando Matos Brito Nicolau da Costa

Nº : 93.4338-2  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Hermenegildo Antônio Crispino  
 Executado : Sematec Comércio Representações Ltda e Outros

Nº : 93.3309-3  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Elias Unto de Almeida  
 Executado : Othon Cozar Bentes de Melo e Outro



Nº : 94.6215-0  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Hélio Gueiros  
Executado : Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará

Nº : 00.19997-4  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Graciane da Mota Costa  
Executado : Miguel Gonçalves & Cia Ltda e Outro

Nº : 96.7734-7  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Caria N. Jorge Melém Souza  
Executado : Rondon Cleto Caldas da Silva

Nº : 97.4827-0  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Rosilene Silva de Souza  
Executado : Paulo César de Souza Ferreira

Nº : 94.5418-1  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Isaias Cabral  
Executado : Sinval Alcantarino da Rocha

Nº : 93.4552-0  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Isaias Cabral  
Executado : Maria Helena Pereira Lago

Nº : 93.2161-3  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Rosomiro Arrais  
Executado : Francisco Haroldo Lameira do Carmo

Nº : 00.35370-1  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Rosomiro Arrais  
Executado : Ruy Medeiros Velente e Outros

Nº : 00.36282-4  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Rosomiro Arrais  
Executado : Timóteo Lisboa Martins e Outros

Nº : 00.35363-9  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Rosomiro Arrais  
Executado : Timóteo Lisboa Martins e Outros

Nº : 94.5048-8  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues  
Executado : Diamantino Mendonça de Barros Ferreira Júnior

Nº : 93.4341-2  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Domingos Fabiano Consenza  
Executado : Zaira Selma de Paiva e Silva e Outro

Nº : 00.23524-5  
Exequente : Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA  
Advogado : José Célio Santos Lima  
Executado : Conan Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda

Nº : 98.12023-5  
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil  
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
Executado : Maria de Fátima Souza Felix

Nº : 98.12044-1  
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil  
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
Executado : Heyder de Castro Monteiro

Nº : 98.11989-0  
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil  
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
Executado : Máio Pinto da Silva

#### EM TEMPO DESPACHO DO DIA 29/09/99

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial  
Nº : 96.5967-5  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Glaíson Dias Figueiredo  
Executado : EGR Comércio e Incorporações Ltda e Outros  
Despacho : Verifico que a exequente, apesar de retirar os presentes autos de Secretaria, conforme certificado à fl. 37-v, não requereu, dando ensejo à paralisação do feito por tempo indeterminado. Diante do exposto, manifeste-se a exequente, no que entender de direito, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC).

#### SENTENÇA DO DIA 11/10/99

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional  
Nº : 97.10388-9  
Exequente : Fazenda Nacional  
Executado : Gonçalves Tintas Ltda  
Advogado : Antônio José de Mattos Neto  
Sentença : Vistos etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC.

#### JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
DIRETOR DE SECRETARIA  
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 178/99  
RESENHA DO DIA 21.10.99  
INTIMAÇÕES

Os processos abaixo relacionados (3) foram remetidos à publicação, a fim de intimar a ré para requerer a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
Proc. Nº 96.6714-7  
Autor: EMIR BELTRÃO DA SILVA E OUTROS  
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto  
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Annie Maria Vianna Moraes

Proc. Nº 96.5621-8  
Autor: HUGO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS  
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto  
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Manã do Rosário de Fátima Santos Mattos

Proc. Nº 97.3528-0  
Autor: MOACIR CERQUEIRA DA SILVA  
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP  
Adv.: Dr. Edilene do Carmo Mesquita Villela

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, a fim de intimar o autor para requerer a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Proc. Nº 97.3144-0  
Autor: CARLOS SÉRGIO FERREIRA PINHEIRO  
Adv.: Dr. Marcelo Muiira Mattos e outro  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Luiz Cados Lugues

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, a fim de intimar a autora para requerer a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Proc. Nº 97.5823-0  
Autor: ANA MARIA BRITO DE ASSIS  
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, a fim de intimar a parte autora para se manifestar acerca da contestação da Caixa Econômica Federal.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Proc. Nº 99.0267-0  
Autor: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO  
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, a fim de intimar os autores para requererem a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
Proc. Nº 96.4278-0  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPFA E OUTROS  
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Annie Maria Vianna Moraes

Os processos abaixo relacionados (2) foram remetidos à publicação, a fim de intimar os autores para requererem a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Proc. Nº 95.6688-2  
Autor: ALFREDO JOSÉ DA CRUZ LIMA E OUTROS  
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha  
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

Proc. Nº 97.7093-5  
Autor: NORBERTO BRANDÃO COSTA E OUTRO  
Adv.: Dr. João Luiz Wans de Araújo  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, a fim de intimar as partes do retorno destes autos.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Proc. Nº 97.6999-0  
Impete.: ANA LÚCIA LEITÃO DO NASCIMENTO  
Adv.: Dr. Nozor José de Souza Nascimento  
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA DE BELÉM  
Adv.: Dr. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, a fim de intimar o impetrante para requerer a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Proc. Nº 96.5950-0  
Impete.: BENEDITO TEIXEIRA SALES  
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Impdo.: COMANDANTE DO 4º DISTRIITO NAVAL/UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, a fim de intimar os impetrantes para requererem a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Proc. Nº 96.5732-0  
Impete.: AGOSTINHO LEÃO DE SALLES FILHO E OUTROS  
Adv.: Dr. Ângela Serra Sales e outros  
Impdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e OUTRO  
Adv.: Dr. Fernanda Ribeiro Monte Sauto Andrade

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, a fim de intimar a parte autora a se manifestar acerca da contestação da ENALCO - EMPRESA NACIONAL DE ALCOOL TDA

CLASSE 510 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
Proc. Nº 98.10314-9  
Expnte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Adv.: Dr. Vera Lúcia Silva Alves  
Expdo.: ENALCO - EMPRESA NACIONAL DE ALCOOL TDA  
Adv.: Dr. José Carlos Balleiro

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, a fim de intimar o autor para requerer a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
Proc. Nº 94.0186-0  
Repte.: CARLOS AUGUSTO SOUSA JATENE  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
Reqdo.: SOCLAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
Adv.: Drs. Eduardo Moreira e Helena Rocha Lobato  
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

#### AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
Proc. Nº 99.5312-8  
Autor: LAURIBELO DA COSTA COELHO  
Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA MARINHA  
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, como requerido.

Proc. Nº 99.7215-5  
Autor: MADEIREIRA MALACARNE LTDA  
Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho  
Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
DESPACHO: 1) Defiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a oitiva da parte contrária. 2) Cite-se, como requerido. Intime-se.

Proc. Nº 98.0425-5  
Autor: MILDEA MARIA CARVALHO COUTINHO E OUTROS  
Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio  
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Máio Sérgio Pinto Tostes  
DESPACHO: Requeira a ré a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

Proc. Nº 99.2896-0  
Autor: ALDALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
Adv.: Dr. Antonio Ferreira Magalhães  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Comproven os autores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a complementação das custas judiciais, consoante decisão proferida nos autos da I. V. C. (Proc. Nº 1998.39.00.003773-3), sob pena de extinção. Em seguida, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Proc. Nº 97.4200-2  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ  
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Vistos, etc. Cuido dos embargos de fls. 232/233. Não conheço do recurso arriado, visto que não se faz presente qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 535 do CPC. A matéria desafia recurso próprio. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Proc. Nº 99.4398-9  
Autor: EMANOEL FERNANDES DA SILVA E OUTROS  
Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu.: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA/UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Concedo o prazo improrrogável de dez (10) dias, para que os autores cumpram na íntegra o despacho de fls. 29, sob pena de extinção. Se cumprida a diligência, certifique a Secretaria sobre a litispendência apontada à fl. 28. Intimem-se.

Proc. Nº 98.0365-1  
Autor: GILBERTO BEZERRA MUNIZ  
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência formulado à fl. 55.

Proc. Nº 94.3654-0  
Autor: IRANDY SEIXAS DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr. Matia do Socorro Macedo dos Reis  
Réu.: ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES  
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo  
DESPACHO: Requeiram os réus a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

Proc. Nº 99.4464-3  
Autor: AIRTO DA SILVA ARAÚJO E OUTROS  
Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
DESPACHO: Defiro a dilatação de fls. 14. Intimem-se.

Proc. Nº 95.4455-2  
Autor: EDUARDO TACHIO MARUOKA E OUTROS  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
DESPACHO: 1 - Em face da natureza dos trabalhos a serem realizados, fixo os honorários da Sr. Perita no valor de 7(sete) salários mínimos. 2- Depositem os autores o valor dos honorários periciais fixados, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Proc. Nº 95.2476-4  
Autor: FRANCISCO IRAN BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO: Manuseando os autos percebo que o valor atribuído na sentença, aos honorários devidos à União Federal, foi, por equívoco, digitado com contradição. Assim, em se tratando de erro material que, segundo a doutrina e a jurisprudência, é corrigível de ofício, sem ofensa à coisa julgada, passa a parte final da sentença de fl. 108 à seguinte redação: "Por sua vez condeno os autores a pagarem a União Federal honorários advocatícios no valor de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), cumpram-se o item 3 do despacho de fl. 128.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Proc. Nº 99.7976-5  
Impete.: ÁPIO BAES CAMPOS COSTA  
Adv.: Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro  
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL

**DESPACHO:** Vistos, etc. Em 10 (dez) dias, promova o impetrante, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, reconhecimento da firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intimem-se.

Proc. Nº 99.2587-6  
 Impte.: DAYANA RIBEIRO MIRANHA  
 Adv.: Dr. Terezinha de Jesus da Cruz Reis  
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
**DESPACHO:** Razão assiste à impetrante. Conquanto trazido na inicial, não foi apreciado o pleito de concessão de benefícios da assistência judiciária, razão por que passo a dele cuidar. Presentes os pressupostos concedo à impetrante a isenção das custas processuais. Inexistem, pois, custas a serem recolhidas. Arquivem-se.

Proc. Nº 99.2080-2  
 Impte.: SANDOVAL VIEIRA DA SILVA E OUTROS  
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias  
 Impdo.: MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL  
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
**DESPACHO:** Recebo a Apelação de fls. 85/94, tempestivamente interposta, pelo impetrado, no seu efeito devolutivo. Vista aos impetrantes/apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. Nº 99.1374-4  
 Impte.: ANA AMÉLIA CORRÊA DE GOUVEIA  
 Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano Mzzini do Amaral  
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM e UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dis. Silvana Lúcia Santos da Silva e Adão Paes da Silva, respectivamente  
**DESPACHO:** Recebo a Apelação de fls. 131/143, tempestivamente interposta, pela impetrada, no seu efeito devolutivo. Vista à impetrante/apelada, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

**CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**  
 Proc. Nº 99.7827-8  
 Impte.: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINPESCA  
 Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outro  
 Impdo.: CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO TRABALHO MARÍTIMO E PORTUÁRIO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ  
**DESPACHO:** Vistos, etc. Em 10 (dez) dias, promova o impetrante, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: a) Autenticação dos documentos de fls. 24 à 73 e 79 à 84; b) reconhecimento da firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intimem-se.

**CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
 Proc. Nº 98.5974-6  
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Dr. Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
 Excd.: JOSÉ RIBAMAR SOUZA RIBEIRO E OUTROS  
 Adv.: Dr.ª Maria Lúcia de Melo Carramunho  
**DESPACHO:** 1. Deixo de apreciar o pedido de sustação do laudo referente ao bem constituído, de propriedade do executado Manoel Nazaré Aviz Castro, tendo em vista que o requerimento foi protocolizado em data posterior ao dia aprazado para sua realização. 2. Manifeste-se o INSS sobre a proposta de pagamento do débito. Intimem-se.

Proc. Nº 00.10864-2  
 Exqte.: SOFIA CORRÊA COLARES  
 Adv.: Dr.ª Eliana S. Santos Vasconcelos  
 Excd.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
**DESPACHO:** Intime-se a subscritora da petição de fls. 136, para apresentar o instrumento de procuração em original e atualizado, a fim de viabilizar a expedição do Alvará de Levantamento.

**CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA**  
 Proc. Nº 97.6956-4  
 Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Glaerson Dias Figueiredo  
 Reqdo.: VALDECIR SODRÊ  
**DESPACHO:** Deftro o pedido de fls. 38. Oportunamente, conclusos para sentença.

Proc. Nº 96.4075-3  
 Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Rosomiro Atrais  
 Reqdo.: NEUMA COSTA AMADOR  
**DESPACHO:** Sobre o conteúdo no ofício de fls. 36/40, diga a CEF, no prazo legal. Intime-se.

Proc. Nº 97.6217-3  
 Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Glaerson Dias Figueiredo  
 Reqdo.: SEBASTIANA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS  
 Curador Esp.: Dr. José Eduardo Andrade Diniz  
**DESPACHO:** Deftro o pedido de vista à fl. 42, pelo prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

**CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO**  
 Proc. Nº 99.7180-3  
 Jfte.: ANA RAIMUNDA INÁCIO FERRO  
 Adv.: Dr. Altierto Coelho da Silva  
**DESPACHO:** Requerida a justificante a citação da União Federal na forma do art. 862 do CPC, eis que o Ministério da Saúde não tem personalidade jurídica e, conseqüentemente, capacidade processual. Intime-se.

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
 Proc. Nº 92.3184-6  
 Reqte.: PAULO MOREIRA PINTO e OUTROS

Adv.: Dr.ª Eliete de Souza Colares  
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BRADESCO, BANPARÁ e UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Auaá, José Maurício M. Nahon, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
**DESPACHO:** Deftro o pedido de fl. 314, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
 Proc. Nº 99.5969-1  
 Reqte.: DEIVER FONSECA GUIMARÃES  
 Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos  
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
**DECISÃO:** Vistos, etc. Isso posto, faltando o fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido de liminar. Dê-se vista ao requerente. Intimem-se.

**CLASSE 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA**  
 Proc. Nº 99.7644-1  
 Reqte.: JOSÉ BENEDITO DA SILVA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Ednardo Silva de Carvalho  
 Reqdo.: **DECISÃO:** Vistos, etc. Por tudo isso, à ninguém de quaisquer motivos para a manutenção da constrição da liberdade a que se encontram submetidos, concedo aos requerentes José Benedito da Silva e Raimundo Pereira Neco a liberdade provisória, mediante compromisso de comparecerem a todos os atos do processo, compromisso este a ser tomado por termo pela Autoridade Policial e encaminhado posteriormente a este Juízo, para juntada aos autos. Desde já, cumpre-me deixar certo que o descumprimento da condição implicará revogação da medida. Quanto ao acusado Rui Vieira de Miranda, como bem anotado pelo MPF, o fato perdeu seu objeto, visto que semelhante benefício já lhe foi concedido. Expeça-se o competente alvará, com as cautelas de praxe, comunicando-se, com urgência, inclusive via fac simile, à autoridade policial a presente decisão, com posterosas diligências pertinentes. Remetam-se os presentes autos à Seção de Distribuição, para que seja reclassificado, passando à classe 15.800 - Liberdade Provisória. Intimem-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**  
 Proc. Nº 98.11836-2  
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Felício Pontes Júnior  
 Réu.: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade dos fatos relatados na presente ação penal atribuídos à acusada HELENITA BAÍA MAIA, nos termos do art. 107, IV e/c art. 109, III do CP, por reconhecer consumada, no caso em exame, a prescrição da pretensão punitiva do Estado. O processo terá curso unicamente em face do réu Antônio Vieira dos Santos. Aguarde-se o retorno da carta precatória. P. R. I.

**PODER JUDICIÁRIO**  
 Seção Judiciária do Pará  
**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Prazo: 15 (quinze) dias

**DE MÁRCIA JOSÉ KAYRALLA SAYEGH**, brasileira, casada, filha de Gadli José Kayralla e Melba Nassif Kayralla, natural de São Paulo, nascida em 18/02/1955, portadora da carteira de identidade nº 5.584.452-SSP/SP e CPF nº 427.851.202-30, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** Citação da supracitada acusada para comparecer à Sala de Audiências deste Juízo, no endereço abaixo declinado, no dia 18 de maio de 2000, às 14:00 horas para ser qualificada e interrogada nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, nos autos da Ação Penal (Proc. nº 1998.39.00.011835-0), pela prática da infração prevista no art. 95, "d", da Lei nº 8.212/91.  
 SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598-Umanzal. CEP: 66.055-210. Telefax: 222-6319

Belém (PA), 20 de outubro de 1999  
**EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
 JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

**PODER JUDICIÁRIO**  
 Seção Judiciária do Pará  
**JUIZO FEDERAL DA QUINTA VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Prazo: 15 (quinze) dias

**DE AUDI LUIZ DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, filho de Raimundo Benevenuto da Silva e Maria da Conceição dos Santos Silva, nascido em 06/08/1964, portador da carteira de identidade nº 1635863-SSP e CPF nº 210.641.052-20, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** Citação do supracitado acusado para comparecer na Sala de Audiências deste Juízo, no endereço abaixo declinado, no dia 10 de maio de 2000, às 14:00 horas para ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, nos autos da Ação Penal (Proc. nº 1998.39.00.009190-1), pela prática da infração prevista no art. 171, § 2º, VI, do Código Penal Brasileiro.  
 SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598-Umanzal. CEP: 66.055-210. Telefax: 222-6319

Belém (PA), 20 de outubro de 1999  
**EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
 JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

**PODER JUDICIÁRIO**  
 Seção Judiciária do Pará  
**JUIZO FEDERAL DA QUINTA VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Prazo: 15 (quinze) dias

**DE MARIA NOGUEIRA PEIXOTO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1634964-SSP/PA e CPF nº 101.461.482-15, outora residente na Rua Bom Jesus, 316, bairro Areia Branca, Capanema/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** Citação da supracitada acusada para comparecer na Sala de Audiências deste Juízo, no endereço abaixo declinado, no dia 02 de fevereiro de 2000, às 14:00 horas para ser qualificada e interrogada nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, nos autos da Ação Penal (Proc. nº 1998.39.00.006411-2), pela prática da infração prevista no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro.  
 SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598-Umanzal. CEP: 66.055-210. Telefax: 222-6319

Belém (PA), 20 de outubro de 1999  
**EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
 JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

**PODER JUDICIÁRIO**  
 Seção Judiciária do Pará  
**JUIZO FEDERAL DA QUINTA VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Prazo: 15 (quinze) dias

**DE FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, filho de Benjamin da Costa Souza e Idalina da Costa Souza, natural de Brevés/PA, nascido em 25/11/1960, portador da carteira de identidade nº 2192187-SSP/PA e CPF nº 128.047.622-20, outora residente na rua Tancredo Neves, 223, Brevés/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** Citação do supracitado acusado para comparecer na Sala de Audiências deste Juízo, no endereço abaixo declinado, no dia 10 de maio de 2000, às 15:00 horas para ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, nos autos da Ação Penal (Proc. nº 1997.39.00.006254-2), pela prática da infração prevista no art. 334, § 1º, "b", do Código Penal Brasileiro.  
 SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598-Umanzal. CEP: 66.055-210. Telefax: 222.6319

Belém (PA), 20 de outubro de 1999  
**EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
 JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
 Hind Ghassan Kayath  
 DIRETORA DE SECRETARIA  
 Rose May Brarymi Borges

**BOLETIM 78/99**  
**EXPEDIENTES DOS DIAS 13, 14, 15 e 18, 19, 20 /10/99**  
**DESPACHOS**

**CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA**  
 Processo nº 99.0071-3  
 Autor(a): ABRAHÃO ANÍZIO DE SOUZA  
 Advogado(a): Francisco Pinto da Silva  
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**DESPACHO:** Considerando que os carimbos de autenticação apresentados pelo autor em cumprimento aos despacho de fls. 94 não comprovam a autenticidade dos respectivos documentos, assino novo prazo de 10 (dez) dias para que seja regularizada a documentação em epígrafe, conforme o determinado no despacho anterior.

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
 Processo nº 99.7455-4  
 Autor(a): ALDIR DE ARAÚJO COSTA E OUTROS  
 Advogado(a): Miguel Cunha Brasil  
 Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**DESPACHO:** 1 - Deftro parcialmente os benefícios de justiça gratuita, para isentar os Autores, tão-somente, do pagamento da verba honorária, se devida for, pois na Justiça Federal as custas judiciais são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não significam obstáculos intransponíveis à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam. 2 - Considerando que os carimbos apresentados pelo autor em cumprimento aos despacho de fls. 94 não comprovam a autenticidade dos respectivos documentos, assino o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da referida documentação, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo nº 99.4485-0  
 Autor(a): MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES NUNES E OUTROS  
 Advogado(a): Almi Sílvia Afonso Garcia  
 Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**DESPACHO:** Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os autores autenquem as cópias das respectivas CTPS, sob pena de indeferimento da inicial e a conseqüente extinção do processo.

Processo nº 99.7641-3  
 Autor(a): CLAUDIR CARDOSO FERREIRA E OUTRO  
 Advogado(a): Maria Elisa Bessa de Castro  
 Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
**DESPACHO:** Deftro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a Ré, UNIÃO FEDERAL, para querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 99.7590-9  
 Autor(a): PAULO OVÍDIO GOMES AMADOR  
 Advogado(a): Maria Elisa Bessa de Castro  
 Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

Processo nº 99.6715-0  
 Autor(a): ANTONIO QUEIROZ E OUTROS  
 Advogado(a): Maria Elisa Bessa de Castro  
 Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
**DESPACHO:** Deftro o pedido de gratuidade judiciária. Desentranhe-se a cópia simples do certificado de reservista de fls. 07 dos autos, conforme o requerido às fls. 15. Cite-se a Ré, UNIÃO FEDERAL, para querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 99.7274-3  
 Autor(a): MIGUEL BEZERRA DE ARAÚJO E OUTROS  
 Advogado(a): Miguel Cunha Brasil  
 Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**DESPACHO:** Considerando que os carimbos apresentados não comprovam a autenticidade dos documentos acostados à inicial, assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores os regularizem, sob pena de indeferimento.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
 Processo nº 99.7659-7  
 Autor(a): APOLINÁRIO DE ANDRADE E OUTROS  
 Advogado(a): Luiz Otávio da Costa  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**DESPACHO:** Emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, os litisconsortes APOLINÁRIO DE ANDRADE e AGENOR ALVES DIAS, comprovando, respectivamente: a data de opção pelo FGTS, a data de emissão da CTPS e a de opção pelo FGTS, uma vez que a data desta é anterior à expedição daquela.

Processo nº 99.7429-0  
 Autor(a): EDSON DE ALMEIDA CORDEIRO  
 Advogado(a): Nelson Francisco Marzullo Maia e outro  
 Réu: BASE AÉREA DE ANÁPOLIS - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA (VI COMAR) E OUTRO  
**DESPACHO:** 1 - Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, uma vez que a BASE AÉREA DE ANÁPOLIS (VI COMAR) é desprovida de personalidade jurídica, legitimada ad processum, para ser parte. 2

- Após, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para as retificações cabíveis.

Processo nº 99.7656-9
Autor(a) : LUIZA MOTA RAMOS E OUTROS
Advogado(a) : Luiz Otávio da Costa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Apresente o litisconsorte LUIZ LIMA DA SILVA, cópias das iniciais dos feitos relacionados às fls. 42 dos autos.

Processo nº 99.7288-6
Autor(a) : AUGUSTINHO DAMÁZIO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Selma Clara Rodrigues
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - Asseguro o artigo 38 do CPC que "a procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular, assinada pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo (...). Isto posto, inexistindo assinatura nos mandatos de fls. 09, 12 e 18, manifestem-se os litisconsortes AUGUSTINHO DAMÁZIO RIBEIRO, IRENE MARIA DE NORONHA e RAIMUNDO COUTINHO DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, substituindo as suas representações judiciais por instrumento público. 3 - No mesmo prazo, esclareça o litisconsorte OTACIANO PESSOA a divergência entre a data de emissão da CTPS e de opção pelo FGTS, sendo esta anterior àquela, conforme documentos colacionados aos autos.

Processo nº 99.7292-1
Autor(a) : ANTÔNIO BERNARDO DE LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Selma Clara Rodrigues e outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - Asseguro o artigo 38 do CPC que "a procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular, assinada pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo (...). Isto posto, inexistindo assinatura nos mandatos de fls. 15, manifestem-se a litisconsorte MARCELINE SILVA LAMEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, substituindo as suas representações judiciais por instrumento público.

Processo nº 99.7553-0
Autor(a) : CÉCERO MACEDO DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : Célio Fernandes
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - Indefiro o pedido de exibição dos extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS, bem como dos comprovantes de autorização de movimentação de contas ativas e inativas dos promoventes pela C.E.F., uma vez que o agente operador do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores juntos aos bancos depositários na época. 3 - Cite-se a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 99.7545-3
Autor(a) : FRANCISCO ALVES DE LIMA SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Célio Fernandes
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - Indefiro o pedido de exibição dos extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS, bem como dos comprovantes de autorização de movimentação de contas ativas e inativas dos promoventes pela C.E.F., uma vez que o agente operador do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores juntos aos bancos depositários na época. 3 - Emendem a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma, os litisconsortes FRANCISCO ALVES DE LIMA SANTOS, comprovando a data de opção pelo FGTS, JAIME DOS SANTOS MORAIS FILHO: regularizando a sua representação judicial de fls. 62, substituindo-a por instrumento público, conforme o preceituado no artigo 1289 do CCB.

Processo nº 99.1168-1
Autor(a) : MARIA SÍNTIA DA COSTA PADRE E OUTROS
Advogado(a) : Maria Tereza Brasil da Nobrega
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : 1 - Apresente o Autor SINEVAL CASTREZANO DA SIQUEIRA a comprovação de ser a CTPS colacionada aos autos a 3ª via deste documento. 2 - Desentramem-se os documentos de fls. 64/65 dos autos e devolvam os ao Requerente, conforme o solicitado à fls. 83 dos autos. Após, cite-se a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 99.5477-3
Autor(a) : FRANCISCO DOS SANTOS SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Cite-se a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 99.7025-5
Autor(a) : MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) : Maria Silvéne G. de Lucena
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Manifeste-se a autora acostando aos autos cópia da petição do feito relacionado às fls. 43 dos autos.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 99.7092-0
Impete. : MUNICÍPIO DE PLACAS
Advogado(a) : Roberto Abdon D. Oliveira
Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA
DESPACHO : 1 - Emende o Impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando as fls. 66/103 referentes ao Projeto de Lei nº 017/97, a qual dispõe sobre a criação e organização do INSS do Município de Placas. 2 - Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo, incluindo neste, a CHEFE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS NO PARÁ, em decorrência da extinção da Superintendência Estadual do INSS, conforme Decreto nº 3.081, de 10.06.99, publicado no DOU de 11.06.99.

Processo nº 99.6466-9
Impete. : BENIDETE CORRÊIA DIAS E OUTROS
Advogado(a) : Francisco Genésio Bessa de Castro
Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO : Defiro a prorrogação por mais 10 (dez) dias, para que a litisconsorte BENIDETE CORRÊIA DIAS comprove que obteve a aposentadoria em data anterior à vigência da Lei nº 9.528/97.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 99.5940-3
Reque. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Rosomiro Arrais

Reqdo. : DÁRIO AUGUSTO DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : 1 - Cite-se o devedor para comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor do débito antes do segundo leilão público. 2 - Fixa a taxa mensal de ocupação em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Processo nº 99.5952-0
Reque. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Rosomiro Arrais
Reqdo. : FÁTIMA LIMA GRIPPE E OUTRO
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE 5203 - INTERPELAÇÃO
Processo nº 99.6686-4
Impete. : EDE CARLO LOCADORA E TRASPNSTADORA LTDA
Advogado(a) : Emanuel Amaral dos Santos
Impdo. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DESPACHO : 1 - Nos termos do artigo 867 do CPC, intime-se o interpelado. 2 - Feita a intimação, pague as custas finais e decorrido 48 (quarenta e oito) horas, seja es autos entregues à parte, independentemente de traslado. 3 - Publique-se. Intime-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 99.2550-1
Jfte. : ROSA AMÉRICA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a) : Paulo Oliveira
DESPACHO : 1 - Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo. 2 - Designo audiência de justificação para o dia 01/02/2000, às 14:00 horas. 3 - Cite-se a União Federal. Intime-se a Justificante e testemunhas

Processo nº 99.7286-0
Jfte. : ROSALINA NAZARÉ CORREA
Advogado(a) : Henning Farias de Melo
DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - Manifeste-se a Justificante, promovendo a citação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e esclarecendo quanto a filha BRUNA mencionada no registro de óbito do "de cujus" e sua genitora. 3 - Após, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para as devidas retificações.

Processo nº 99.7284-5
Jfte. : MARIA LUÍZA SALES PEREIRA
Advogado(a) : Edmundo Pinheiro Júnior
DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - Manifeste-se a Justificante, promovendo a citação da UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA MARINHA), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e esclarecendo se a esposa de seu companheiro, SRª CLEMÊNCIA MARTINS é beneficiária de pensão alimentícia. 3 - Após, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para as devidas retificações.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 99.7630-9
Reque. : PARÁ-SUL TRANSPORTES DE CARGAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS REG. INTERNACIONAL LTDA
Advogado(a) : Félix Antônio C. de Oliveira
Reqdo. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO : 1 - Manifeste a Requerente PARÁ-SUL TRANSPORTES DE CARGAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS REGIONAL E INTERNACIONAL LTDA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, indicando a ação principal a ser proposta, de acordo com o artigo 806 do CPC, bem como, requiera a citação da União Federal. 2 - Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo.

Processo nº 99.7613-3
Reque. : NORSECEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTRO
Advogado(a) : Marçal Marcelino da Silva
Reqdo. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ E AMAPÁ
DESPACHO : Manifeste a Requerente NORSECEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e NORSECEL SERVIÇOS GERAIS LTDA, acostando aos autos os respectivos contratos sociais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

CLASSE 1040 - EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA
Processo nº 99.5655-6
Reque. : JORGE MUTRAN IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA
Advogado(a) : Reynaldo V. Moreira da Castro Júnior
Reque. : JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JURICÍDIA DO PARÁ
DESPACHO : Deixo de processar os presentes autos em face da decisão proferida no feito possessório (Proc. 99.3825-2), ao qual este deve ser apensado.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM
Processo nº 98.8196-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
Réu : RAFAEL ALVES DE LIMA
Advogado(a) : Roland Rand Massoud
Réu : CARLOS ANSELMO BATISTA
Advogado(a) : Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros
Réu : JAIME DA SILVA PEREIRA
Advogado(a) : Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros
Réu : JOSÉ ATÍSTIDES MARTINS
Advogado(a) : Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros
DESPACHO : Defiro a prorrogação do prazo, conforme requerido à fl. 169. Tendo em vista que, certamente, já se realizou a audiência notificada à fl. 167, solicite-se à Comarca de Varginha/MG, a devolução da carta precatória de fl. 159.

Processo nº 98.5960-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
Réu : JOÃO BATISTA CORREIA JÚNIOR
Advogado(a) : Américo Leal e outro
Réu : CARLOS ALBERTO SILVA
Advogado(a) : Reinaldo Andrade da Silveira e outros
DESPACHO : Defiro a prova pericial requerida pela defesa de CARLOS ALBERTO SILVA. Nomeie o Dr. ADEMIR AZEVEDO, com endereço arquivado nesta Secretaria para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorários. Vista às partes para apresentação de quesitos.

Processo nº 98.8864-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : Paulo Ríbio de Souza Meira
Réu : JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ FRAZÃO
Advogado(a) : Fabiano Antônio Siqueira Bastos
DESPACHO : Intime-se o réu para constituir novo advogado, tendo em vista a inércia de seu atual defensor em apresentar alegações finais.

Processo nº 98.5819-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
Réu : LUIZ EDRISSÉ MAZZINI DAMOUS
Advogado(a) : Swami Assis Santiago Alves
DESPACHO : Adote a secretaria as providências necessárias à expedição do alvará de levantamento, intimando-se o advogado do réu para, munido de procuração com poderes específicos, proceder ao referido levantamento.

Processo nº 93.4639-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
Réu : RAIMUNDO CÉZAR DA SILVA ALVES
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior e outro
Réu : SHALOM CHARLESHAMU
Advogado(a) : Otávio Augusto N. Leão Salles
DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP.

Processo nº 90.0376-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
Réu : VITÓRIA DE CARVALHO LEÃO
Advogado(a) : Jacinto Benigno
Réu : RAIMUNDO DO CARMO NASCIMENTO CORTES
Advogado(a) : Custovna P. Macedo
DESPACHO : Receba a apelação do réu RAIMUNDO DO CARMO NASCIMENTO. Intime-se a defesa para apresentar as razões recursas, no prazo de lei. Após, vista ao MPF para apresentar contra-razões.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
Processo nº 00.20755-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : Almerindo de Vasconcelos Trindade
Réu : DANIEL GONÇALVES NUNES
Advogado(a) : Fernando da Silva Gonçalves
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão. Intimem-se as partes do teor do julgado. Após, oficie-se ao DPF. Em seguida, archive-se.

DECISÕES

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 99.5919-2
Autor(a) : CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA E OUTROS
Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DECISÃO : Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E. STF em sessão ordinária realizada em 11/02/98, com efeito vinculante, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada "(...)". Cite-se. Publique-se.

Processo nº 99.7599-3
Autor(a) : MAURO VOLPINI FERREIRA
Advogado(a) : Newton Ney Teixeira Machado
Réu : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO : Idêntica à anterior.

SENTENÇAS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 98.8417-9
Autor(a) : MARIA DE LOURDES DE SOUZA COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Luiz Roberto D. de Melo
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Ponsa
SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de julho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme em relação a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, em relação aos autores Nilson Souza Cingas e Maria José da Silva Costa, ocorreu em 01/10/87, segundo consta dos documentos que instruem o pedido, razão pela qual esses autores não fazem jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de julho/87). Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não comprovando os autores o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. n. 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.7463-7
Autor(a) : MARIA DAS GRAÇAS CAVALLEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Ângelo Silva de C. Pereira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Jorgensua Jorge Atad e outros
SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de julho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não comprovando os autores o contrário. Condeno a CEF no pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.6264-8
Autor(a) : FRANCISCO ÁLVARO SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Celso Luiz Reis do Nascimento
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lrigues e outros
SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de julho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91 e 11,79% - relativo ao IPC de março/91 (deduzido o percentual porventura já aplicado), com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento)

ao mês, desde a citação. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não comprovando os autores o contrário. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme em relação a todos os litisconsortes, eis que o autor Jurandir Santana de Souza Dias somente pleiteia a correção dos expurgos a partir de 01/06/88, conforme esclarece a petição de fls. 62/63, não fazendo jus índice de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87) haja vista que o juiz está adstrito ao pedido da parte. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. n. 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**Processo nº 98.1206-2**  
 Autor(a) : ADEMIR GOMES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) : Eliane de Souza  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Auaud e outros  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme em relação a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, em relação ao autor Vicente dos Santos Gomes, segundo consta nos documentos que instruem o pedido, ocorreu em 26/11/87, razão pela qual o mesmo não faz jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87). Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não comprovando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**Processo nº 98.3283-9**  
 Autor(a) : JOSÉ VICENTE PAZ DO NASCIMENTO  
 Advogado(a) : João José Geraldo  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**Processo nº 98.7053-1**  
 Autor(a) : TELMA VAZ FERREIRA E OUTROS  
 Advogado(a) : Marçal Antônio Crema  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Auaud  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme em relação a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, em relação ao autor Jorge Tadeu de Jesus Santos de Melo, segundo consta nos documentos que instruem o pedido, ocorreu em 04/01/88, razão pela qual esses autores não fazem jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87). Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não comprovando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**Processo nº 98.7905-6**  
 Autor(a) : RAIMUNDO EVANGELISTA DO  
 Advogado(a) : Vilma Chavaglia  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Auaud  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 26,90%, haja vista a data de ingresso do autor no sistema do FGTS, ocorrido em 01/04/88 (fls. 15), posterior ao advento do Plano Bresser. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**Processo nº 98.4446-1**  
 Autor(a) : ORLANDINA LIMA MEIGUINS  
 Advogado(a) : Nilma Qutes Reis  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugnes  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não comprovando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**Processo nº 98.7939-0**  
 Autor(a) : CARLOS AILTON CASTRO DE MORAES E OUTRO  
 Advogado(a) : Mariana Cavalcante de Moraes  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca

**SENTENÇA** : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - de diferença de plano verão - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. n. 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**Processo nº 98.0349-9**  
 Autor(a) : SINDICATOS DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(a) : Haroldo Silva Souza  
 Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos dos autores, a partir de 1º de janeiro de 1993 ou, se posterior, da data de ingresso no serviço público, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados em relação a determinado(s) autor(es), ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando-lhes(s), ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**Processo nº 97.10645-6**  
 Autor(a) : MÁRIO DE JESUS MARTINS E OUTROS  
 Advogado(a) : Maria Madalena Garcia Qutes e outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Auaud e outros  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36%, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não comprovando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**Processo nº 97.3383-6**  
 Autor(a) : CLÁUDIA TEREZINHA DA SILVA DE AVELAR E OUTROS  
 Advogado(a) : Cleide Helena Aguiar Fernandes  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**Processo nº 97.12541-4**  
 Autor(a) : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA  
 Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**Processo nº 97.1253-6**  
 Autor(a) : CÉLIO AUGUSTO BRASIL SALGADO E OUTROS  
 Advogado(a) : Antonio Alves da Cunha Neto e outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. n. 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**Processo nº 94.3202-1**  
 Autor(a) : FÁBIA DE ALMEIDA  
 Advogado(a) : Fátima de Almeida  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(a)** : Luiz Carlos Lugnes e outros  
**Procurador(a)** : Acelina Maria Calderaro (UNIÃO FEDERAL)  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 195 dos autos, em relação à autora IZABEL VITORINO DE SOUZA, que deve arcar com o recolhimento, em proporção, das custas processuais, bem assim: com verba honorária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), pro rata, em favor da Caixa Econômica Federal e União, atualizável por ocasião do pagamento. Transitada em julgado, à Distribuição para as retificações devidas. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial relativos à autora acima nominada, à exceção do instrumento de mandato, entregando-os à nobre patrona que subscreve a petição de fl. 195. P.R.I.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**Processo nº 99.3620-7**  
 Impte. : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA  
 Advogado(a) : Aparecida Yacy das Neves  
 Impdo. : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo  
**Procurador(a)** : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência do art. 2º da Lei 9.873/99 sobre as remunerações do impetrante. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se aos Juizes Relatores dos Agravos interpostos no TRF da 1ª Região, cientificando-os do presente julgamento. P.R.I.

**Processo nº 99.2432-2**  
 Impte. : JOÃO FREIRE DOSSANTOS  
 Advogado(a) : Nozor José de Souza Nascimento  
 Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA BELÉM E OUTRO  
 Procurador(a) : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se aos Juizes Relatores dos Agravos interpostos no TRF da 1ª Região, cientificando-os do presente julgamento. P.R.I.

**Processo nº 99.3502-8**  
 Impte. : IZABEL RAIMUNDA DE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS  
 Advogado(a) : Roberto Araújo de Oliveira Santos e outro  
 Impdo. : DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS  
 Procurador(a) : Cammen Lúcia Simões Correa  
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)  
**SENTENÇA** : Idêntica à anterior.

**Processo nº 99.2624-8**  
 Impte. : JORGE ANTÔNIO DE ARAÚJO E OUTROS  
 Advogado(a) : Paulo André Vieira Serra  
 Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)  
 Procurador(a) : Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
**SENTENÇA** : Idêntica à anterior.

**Processo nº 99.2022-7**  
 Impte. : ELNA TÁTIMA FERREIRA  
 Advogado(a) : Ângela Serra Sales  
 Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
 Procurador(a) : Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
**SENTENÇA** : Idêntica à anterior.

**Processo nº 99.2621-0**  
 Impte. : JOÃO ERALDO CABRAL DA SILVA  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
 Procurador(a) : Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
**SENTENÇA** : Idêntica à anterior.

**Processo nº 99.2492-3**  
 Impte. : ALCYRIA ARAÚJO DE SOUZA SANTOS E OUTROS  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E OUTRO  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
**SENTENÇA** : Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. P.R.I.

**Processo nº 99.2673-4**  
 Impte. : ENI COSTA BARBOSA E OUTROS  
 Advogado : Roberto Araújo de Oliveira Santos e outro  
 Impdo. : DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS E OUTRO  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
**SENTENÇA** : Idêntica à anterior.

**Processo nº 99.1675-8**  
 Impte. : ...  
 Advogado : ...  
 Impdo. : ...  
 Procurador(a) : ...  
**SENTENÇA** : ...

**Processo nº 99.1675-8**  
 Impte. : ...  
 Advogado : ...  
 Impdo. : ...  
 Procurador(a) : ...  
**SENTENÇA** : ...

**Processo nº 99.3607-0**  
 Impte. : ...  
 Advogado : ...  
 Impdo. : ...  
 Procurador(a) : ...  
**SENTENÇA** : ...

Processo nº 99.2801-8  
 Impõe: ELISA VIANNA SÁ  
 Advogado(a): Roberto Araújo de Oliveira Santos e outro  
 Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
 Procurador(a): Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)  
 Procurador(a): Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
 SENTENÇA: Ante o exposto a indeferido o pedido de citação do Ordenador de Despesa da UFPA; b) no mérito, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. P.R.I.

Processo nº 99.2452-6  
 Impõe: SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS  
 Advogado(a): Fernando Farcy Scaff  
 Impdo: DIRETOR DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO TRF/8ª REGIÃO  
 SENTENÇA: Ante o exposto, decido: a) declarar nulos os atos processuais praticados nestes autos, a partir da decisão de fls. 44/47; b) revogar a liminar deferida às fls. 31/33; e c) extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, segunda figura, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pelos Impetrantes. P.R.I.

Processo nº 99.0126-9  
 Impõe: INDÚSTRIAS GUIMARÃES LTDA  
 Advogado(a): Pedro Sérgio Vicente de Sousa e outro  
 Impdo: SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PA  
 Procurador(a): Wilson Monteiro de Figueiredo  
 SENTENÇA: Ante o exposto, discordando do parecer ministerial, concedo em parte a segurança tão somente para suspender a proibição decorrente da Instrução Normativa 03/98, no sentido de que a impetrante fique autorizada a proceder ao beneficiamento, ao comércio e ao transporte de madeira tipo mogno serrada e já extraída sob autorização e licença expedidas pelo IBAMA que se encontram armazenada em seus depósitos, não alcançando, assim, os efeitos da presente sentença a possível aquisição da espécie vegetal referida de terceiros. Outrossim, cabe ao IBAMA efetuar o levantamento da madeira estocada pela impetrante, devendo autuá-la se incorrer em irregularidade por não observar os limites a que está submetida a exploração do mogno, tudo em acordo com as autorizações concedidas pela autarquia. Sem honorários advocatícios. Reembolso de metade das custas em favor da Impetrante. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

Processo nº 98.11299-6  
 Impõe: W. L. B. DE FREITAS  
 Advogado(a): Nestor Ferreira Filho  
 Impdo: SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PA  
 Procurador(a): Wilson Monteiro de Figueiredo  
 SENTENÇA: Ante o exposto, discordando do parecer ministerial, concedo parcialmente a segurança para suspender a proibição de serrar, transportar e comercializar as madeiras já extraídas sob autorização e licença expedidas pelo IBAMA, bem como autorizar a utilização das autorizações e licenças já fornecidas, todas relativas à espécie mogno. Sem honorários advocatícios. Reembolso de metade das custas em favor da Impetrante. Oficie-se ao Juiz Relator do AG 1998.01.0095431-2/PA comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
 Processo nº 99.2434-8  
 Impõe: AFISEPA - ASSOCIAÇÃO DOS FISCALS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(a): Sebastião Baptista Afonso  
 Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO  
 Procurador(a): José Maria dos Santos Rodrigues  
 Procurador(a): Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)  
 SENTENÇA: Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a Segurança para obstar a totalidade do desconto incidente sobre os proventos dos servidores inativos e dos pensionistas substituídos, bem assim para afastar a incidência do art. 2º da Lei 9.873/99 sobre as remunerações dos autos igualmente substituídos neste autos. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se aos Juizes Relatores dos Agravos interpostos no TRF da 1ª Região, cientificando-os do presente julgamento. P.R.I.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA  
 Processo nº 99.3825-2  
 Repte: RUBERTEX COMÉRCIO INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO S/A  
 Advogado(a): Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 Reqdo: JORGE MUTRAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRO  
 Advogado(a): Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior  
 SENTENÇA: Ante o exposto, julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito, declinando sua apreciação a favor da Justiça Comum Estadual. Apensem-se aos presentes autos, o incidente processado sob o n. 1999.39.00.005655-6. Sem honorários advocatícios. Preclusas as vias impugnatórias, remetam-se os autos ao Juiz Diretor da Repartição Cível da Comarca de Belém para os devidos fins, com as cautelas de estilo.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 Processo nº 96.7140-3  
 Repte: JOÃO FRANCISCO MARTINS PACHECO E OUTRO  
 Advogado(a): Eliete de Souza Colares  
 Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): Beatriz Engelmann Soares  
 SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO a medida cautelar postulada à míngua dos pressupostos legais, tornando sem eficácia a liminar deferida. Condono os Requerentes nas custas processuais e em honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00 (em reais) em favor da Requerida, analisáveis por ocasião do pagamento. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Oficie-se ao Juiz Relator do AG 1997.01.90.008593-2 comunicando o teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, faculto aos Requerentes o levantamento dos valores depositados. P.R.I.

CLASSE 11100 - EMBARGO À EXECUÇÃO  
 Processo nº 98.1433-4  
 Repte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): Jeppemisa Jorge Anad  
 Reqdo: ESPÓLIO DE JOSÉ RAFAEL SIQUEIRA E OUTRO  
 Advogado(a): Inac Santos Rocha  
 SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para acatar como valor devido pela Embargante, a título de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 793,45 (setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), atualizáveis por ocasião do seu pagamento, cabendo, ainda, aos Embargantes arcar com o pagamento de averba honorária arbitra em 10% (dez por cento) do valor da causa indicada à fl. 4 destes autos. P.R.I.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
 NÚMERO 8159/99 PROCESSO Nº 01102/1999-0

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 25.11.1999, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por SEBASTIANA SOCORRO DOS SANTOS RODRIGUES contra RAIMUNDO FERREIRA, reclamado, nos autos do Processo Nº 011-1102/1999-0 a seguir discriminado(s):  
 01 (UM) TRANSFORMADOR DE ALTA TENSÃO, 75 KVA, USADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-1.500,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).

O referido bem encontra-se sob a guarda do executado, Senhor RAIMUNDO FERREIRA, CPF Nº 076.732.482-04, à Rua Siqueira Mendes, 325, Icoasaeci. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 07.12.1999, às 13:00 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de OUTUBRO do ano de 1999. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
 Juiz do Trabalho

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 8161/99 PROCESSO Nº 0189/1999-0

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 25.11.1999, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por NORMANDO SILVA DA ROCHA contra EDSON J FAZZI PANTOJA, reclamado, nos autos do Processo Nº 011-0189/1999-0, a seguir discriminado(s):  
 \*\*\* 01 (UM) AR CONDICIONADO 7.000 BTUS, MARCA ELGIM, 220 V, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);  
 \*\*\* 01 (UM) FAX/TELEFONE, MARCA PANASONIC, MOD. KX-F500, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);  
 \*\*\* 01 (UM) ARQUIVO EM AÇO, COM QUATRO GAVETAS, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$-70,00 (SETENTA REAIS)  
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)

O referido bem encontra-se sob a guarda do executado, Senhor EDSON JOÃO FAZZE PANTOJA, CPF Nº 571388182-20, à Rodovia Bernardes Sayão, 2000 B, Jurunas.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 07.12.1999, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de OUTUBRO do ano de 1999. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
 Juiz do Trabalho

### 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10ª JCY-79/99  
 Reclamante: IVAN NASCIMENTO RODRIGUES  
 Advogado: MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES  
 Reclamado: EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NAC DE COBRANÇA S C LTDA/

VALDEMAR DE PAIVA SOZINHO  
 Advogado:  
 Despacho: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE À APRESENTAR SUA CTPS, NESTA SECRETARIA, PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS".

Processo 10ª JCY-1416/99-1  
 Reclamante: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA  
 Advogado: MARCELO DOS SANTOS SOUZA  
 Reclamado: VOLTS ENGENHARIA LTDA./CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
 Advogado: DENIS DE ALMEIDA ALVES  
 Despacho: "AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, A MERITÍSSIMA DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE REJEITAR PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E JULGAR A RECLAMAÇÃO INTENTADA POR PEDRO OLIVEIRA DA SILVA CONTRA VOLTS ENGENHARIA LTDA E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA, SUBSIDIARIAMENTE, A SEGUNDA RECLAMADA, A PAGAR AO RECLAMANTE VALORES ILÍQUIDOS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS MAIS 1/3, DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, FGTS COM 40%, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REPERCUSSÕES, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE MULTA, ATRIBUINDO-SE À PRIMEIRA RECLAMADA, E, SUBSIDIARIAMENTE, À SEGUNDA RECLAMADA, A RESPONSABILIDADE PELAS DEUDAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA, TUDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO A RECLAMADA DEVE EFETUAR A BAIXA DA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO, PENA DE MULTA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, SENDO QUE, ESGOTADO O PRAZO, ABAIXA SERÁ PROMOVIDA PELA SECRETARIA, COM AS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESTILO, CUSTAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, SUBSIDIARIAMENTE, PELA SEGUNDA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$-60,00 CALCULADAS SOBRE R\$-3.000,00. EM VIRTUDE DE TRANSFERÊNCIA NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, NOTIFIQUE-SE AS PARTES.

### 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCY-268/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 19.11.99, às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCY-1414/1995-2, entre partes: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA COSTA, exequente e, COMÉRCIO IND. EXPORT. MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA, executado, constante de: NO DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 225-1400, CONTRATO Nº 51.028, ATUALMENTE PERTENCENTE AO SR. ANDERSON ROBERT LAURINDO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Teresinha Emy Ichihara Pires, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCY de Belém

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA NEPI NÚCLEO DE ENSINO E INFORMÁTICA, reclamada nos autos do processo nº 4ª JCY-1522/99-X, em que figura como reclamante DENIZE MARIA COSTA DO ROSÁRIO, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos supra, cuja teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 4ª JCY DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO NEPI NÚCLEO DE ENSINO E INFORMÁTICA A PAGAR À RECLAMANTE DENIZE MARIA COSTA DO ROSÁRIO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO (30 DIAS), FÉRIAS PROPORCIONAIS 98 (3/12) E 99 (8/12), FGTS + 40%, MULTA DO ARTIGO 477 § 6º E 8º DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A SECRETARIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, COMUNICANDO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES IMPROCEDER AS DEMAIS PARCELAS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL CONFORME FUNDAMENTOS. EM TUDO OBSERVADOS OS COMANDOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS EM R\$-30,00 SOBRE A CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA NO VALOR DE R\$-1.500,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE À ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS // // // // AMPC // // // //". Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a reclamada/executada CAVICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCY-1367/99-2, em que figura como reclamante/exequente, JEOVANA MATIAS QUEIROZ, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.107,60 (um mil cento e sete reais e sessenta centavos), referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de outubro de 1999. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, Marcos França Leão, Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quanto

o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 29 de novembro de 1999, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, a bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4º - JCJ-807/98-3 em que são partes: HERMÍNIO PAULO DA FONSECA reclamante e BENEDITO DA SILVA BORGES, reclamado e que é (são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) FREEZER, VERTICAL, MARCA PROSDÓCIMO, MODELO F21 SMILE, COR CARAMIELO, SEM N° DE SÉRIE E VOLTAGEM VISÍVEIS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 11 de outubro de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)**

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 19 de novembro de 1999, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, a bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4º - JCJ-826/96-4 em que são partes: FRANCISCO OSÓRIO MESQUITA ASSUNÇÃO reclamante e ATLÂNTICA PISCALIA LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "02 (DUAS) EMBARCAÇÕES DENOMINADAS ATLÂNTICA II E ATLÂNTICA III, CLASSIFICAÇÃO D2M, SEM O MOTOR, NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM ANCORADAS NO PORTO DA EXECUTADA; AVALIADAS EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) CADA UMA, TOTALIZANDO R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 08 de outubro de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 289/99**

Pelo presente EDITAL fica notificado WELINGTON BRASILEIRO, litiscônsorte, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3º JCJ - 893/1999-7, em que é exequente SERGIO GROSS, e executada CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, A SO METAL S/A e IVISA LOTÉRIA, da sentença prolatada, cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, 1) EXCLUIR DA LIDE, POR SER PARTE ILEGÍTIMA, O RECLAMADO A SO METAL S/A; 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE SERGIO GROSS EM FACE DAS RECLAMADAS CENTRAL DE OPERAÇÕES E DO LITISCONSORTE WELINGTON BRASILEIRO E DE FORMA SUBSIDIÁRIA A RECLAMADA IVISA LOTÉRIA LTDA A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO; SALDO DE SALÁRIO REFERENTE A 08(08) DIAS DE SALÁRIO DO MÊS DE MAIO/99, EM DOBRO; SALÁRIO FAMÍLIA (02 COTAS), NA RESCISÃO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1999, NA RAZÃO DE 05/12, FÉRIAS SIMPLES + 1/3 (07/98), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, NA RAZÃO DE 11/12, MULTA DE 40% SOBRE O FGTS; FGTS SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO E SALDO DE SALÁRIO; MULTA DO ART. 477 DA CLT AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS O DISPOSTO NO PROVIMENTO 01/99 DA CORREGEDORIA REGIONAL IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA DE R\$ 200,00. TUDO SOB FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO CIENTES O AUTOR E AS RECLAMADAS A SO METAL E IVISA LOTÉRIA LTDA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA E O LITISCONSORTE. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 26 de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 290/99**

Pelo presente EDITAL fica notificado C P L CONST E PROJETOS LTDA, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3º JCJ - 1232/1999-1, em que é exequente DAVI DE SOUZA FERREIRA, que foi convertido em em penhora o depósito de R\$1200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) realizado no Banco do Brasil S/A, referente ao bloqueio junto à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 26 dias de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

**EXPEDIENTES**

Processo nº 3º JCJ-931/88-7  
Reclamante: GERALDO BORGES DA SILVA  
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA  
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A e CAPAF  
Advogado: JURACY COSTA DA SILVA e OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR  
Despacho: INDEFINIDO O REQUERIDO, VISTO QUE ALÉM DA DISCUSSÃO SOBRE O PERCENTUAL DE DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DA CAPAF, A DECISÃO DE FLS. 1015/1026 DETERMINOU A TERAÇÕES NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO AINDA NÃO PRECEDIU POR RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA CAPAF.  
Processo nº 3º JCJ-1512/92-2  
Reclamante: JOSÉ DO SOCORRO CORREA CURSINO e OUTROS  
Advogado: SÉRGIO RUBENS B DE LEÃO

Reclamado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Advogado: LUIZ FIRMO FERREZ FILHO  
Despacho: CIENCIA A RECLAMADA QUE OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS REFEREM-SE AO PERÍODO DE ABRIL A OUTUBRO DE 1988, QUE AINDA NÃO FORAM APRESENTADOS, E AOS RECLAMANTES JOSÉ TTE DO SOCORRO, MARIA DAS GRAÇAS, LUIZ OTAVIO, ANA LUCIA, ANTONIO GUILHERME, LEVI WANZELER e PEDRO GARCIA.

Processo nº 3º JCJ-1158/98-8  
Reclamante: ARIETE ARAUJO MATOS  
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
Reclamado: MURILO BATISTA DE CASTRO MENEZES, MM ENGENHARIA LTDA e TROPICAL ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Advogado:  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA.

Processo nº 3º JCJ-1738/99-0  
Embargante: JOSÉ CARLOS DE SÁ  
Advogado: DJALMA ALCANTARA GONÇALVES CHAVES  
Embargado: DJALMA MARQUES DE MATOS  
Advogado:  
Despacho: AO AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, APRESENTANDO A PROVA DA CONSTRICÇÃO DO BEM OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS.

Processo nº 3º JCJ-1737/99-9  
Embargante: JOSÉ CARLOS DE SÁ  
Advogado: DJALMA ALCANTARA GONÇALVES CHAVES  
Embargado: RUI JORGE PINHEIRO DA SILVA  
Advogado:  
Despacho: AO AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS JUNTANDO A PROVA DA CONSTRICÇÃO DO BEM EMBARGADO.  
Embargante: JOSÉ CARLOS DE SÁ  
Advogado: DJALMA ALCANTARA GONÇALVES CHAVES  
Embargado: MARIVALDO RODRIGUES FERREIRA  
Advogado:  
Despacho: AO AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS JUNTANDO A PROVA DA CONSTRICÇÃO DO BEM OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS

Processo nº 3º JCJ-042/96-3  
Reclamante: GILMAR CARDOSO BATISTA E OUTROS  
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA  
Reclamado: RODOMAR LTDA e ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES  
Despacho: NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 357/360, POR SER INCABÍVEL NOS TERMOS DO ART.397, b, DA CLT. CIENCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3º JCJ-1248/95-X  
Reclamante: FRANCISCO PAES E SILVA  
Advogado: JADER NILSON DA LUZ DIAS  
Reclamado: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A  
Advogado: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA  
Despacho: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO E ANEXOS ÀS FLS. 727/748.

Processo nº 3º JCJ-818/94-2  
Reclamante: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Advogado: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO  
Reclamado: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA  
Advogado: CARLOS ALBERTO DA SILVA MEGUY  
Despacho: CIENCIA A EXECUTADA DO BLOQUEIO DE R\$ 2.222,89 JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A.

Processo nº 3º JCJ-2607/92-7  
Reclamante: FERNANDO AUGUSTO BEZERRA FALCÃO  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado: SELTON HOTEL S/A  
Advogado: MARILIA SIQUEIRA REBELO  
Despacho: A RECLAMADA PARA COMPROVAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE INSS E IR, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DA QUANTIA DEVIDA AO EXEQUENTE EM SEU TOTAL.

Processo nº 3º JCJ-635/99-7  
Reclamante: RUTHLENE NERY TEIXEIRA  
Advogado: OLG. BAYMA DA COSTA  
Reclamado: RESTAURANTE PRATO CHEIO e MARIA IVONEIDE DA SILVA MARTINS  
Advogado:  
Despacho: CIENCIA AO AUTOR DA CERTIDÃO DE FLS. 34, DEVENDO AINDA INDICAR O ATUAL PARADEIRO DA EXECUTADA OU BENS A PENHORA, EM DEZ (10) DIAS.

Processo nº 3º JCJ-434/99-8  
Reclamante: FRANCISCO FURTADO  
Advogado: WALTER TAVARES DE MORAES  
Reclamado: LINELSON FERNANDES DE ARAÚJO  
Advogado: ANA CRISTINA NELSON MARTINS  
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA FORMA DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo nº 3º JCJ-2756/92-2  
Reclamante: SANDRA MARIA COELHO CASTELO BRANCO  
Advogado: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
Reclamado: B UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA  
Advogado: RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE  
Despacho: CIENCIA AO RECLAMADO DO ABANDAMENTO PARA O RESENTE PROCESSO DA IMPORTÂNCIA DE R\$5 884,58, PROVENIENTE DO PROC.3º JCJ-1485/98-1.

Processo nº 3º JCJ-576/99-6  
Reclamante: MARIO PITHERSON FERREIRA PINHEIRO  
Advogado: PAULO FLÁVIO MARCAL  
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
Advogado:  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADIUDICAR OS BENS PENHORADOS.

Processo nº 3º JCJ-2666/91-5  
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO E OUTROS  
Advogado: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA  
Reclamado: KINCA'S BAR LTDA  
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER  
Despacho: AOS EXEQUENTES PARA QUE INDIQUEM BENS A PENHORA, EM TRINTA (30) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO NA FORMA DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo nº 3º JCJ-1442/90-4  
Reclamante: OSEAS DE OLIVEIRA PANTOJA  
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA  
Reclamado: RAIMUNDO ARAÚJO ALMEIDA - EMPURRADOR JAÇANÁ  
Advogado:  
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA, EM TRINTA (30) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO NA FORMA DA LEI 6.830/80.

Processo nº 3º JCJ-1771/92-4 (ANEXO NO PROC.3º JCJ-2550/91-8)  
Reclamante: JOSÉ PAULINO DA COSTA SILVA  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado: COPAGRO - CIA. PARAENSE DE MECANIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
Advogado: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS  
Despacho: AO AUTOR PARA INFORMAR SE RECEBEU A PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO DE FLS. 1630/1632.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.**

**RELAÇÃO 042/99  
1ª TURMA - SESSÃO DE 22.10.99.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T ED/AP 3949/99. EMBARGANTE: RAIMUNDO MARIA MIRANDA DE ALMEIDA. Dr. Aulio Augusto Martins Meira. EMBARGADOS: A. C. VILÇA EMPREENDIMENTOS LTDA e RODOVIÁRIO VILÇA LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos de declaração para sanar o equívoco apontado pelo embargante e prestar a tutela jurisdicional em sua integralidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS PARA, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 776/781 DOS AUTOS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA INDEFERIR O PEDIDO DE ABANDAMENTO DE CRÉDITOS DO EXEQUENTE, FORMULADO PELA MM. 5ª JCJ DE BELÉM ATRAVÉS DO OFÍCIO DE FLS. 591 DOS AUTOS

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3804/99. RECORRENTE: DBA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Antônio Ferreira Magalhães. RECORRIDO: IVANDRO SÉRGIO FARIAS SARMIENTO. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: VENDEADOR EMPREGADO - EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - É um empregado e não um Vendedor autônomo, aquele que presta serviços a uma empresa, sob subordinação, dependência, em caráter contínuo, bem como sob uma paga - art. 3º da CLT. Ademais, restou demonstrado que os serviços de venda realizados pelo reclamante estavam ligados à atividade fim da empresa, sendo que esta não conseguiu atestar o fato modificativo apontado, no sentido de ser o autor da reclamatória um típico Vendedor Autônomo. Portanto, correta a r. sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA ACOLHER, INTEGRALMENTE, O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTE E. TRT. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4105/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Gilson Pereira da Silva. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA e SOUZA SILVA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EXTRAVIO DE CTPS - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - INDENIZAÇÃO - A partir do que restou bem atestado, um Empregado, segundo Regulamento da Empresa, só pode ser contratado quando fornecer todos os documentos, inclusive, a CTPS - Carteira de Trabalho. Por sua vez, a Empregadora não conseguiu demonstrar o alegado, isto é, que não teve qualquer responsabilidade pelo extravio ou desaparecimento do documento. Enfim, a Carteira lhe foi entregue, cabendo assim arcar pelo prejuízo causado, notadamente, o pagamento de uma indenização compensatória, conforme determinou o Juízo de Primeiro Grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM RAZÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, VIOLAÇÃO A DEVIDO PROCESSO LEGAL E DE AMPLA DEFESA SUSCITADA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE FL. 33, A MULTA DE 1% SOB O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4036/99. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Dra. Luiza de Marillac Campelo. RECORRIDO: FRANCISCO ARLINDO DE SOUZA SANTANA. Dra. Ângela da Conceição Socorro Palheia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE - NEXO E DEMONSTRAÇÃO - A extinção de um contrato por falta grave praticada por um empregado, por si só já é algo relevante que necessita ser bem atestado. Por sua vez, a Ex-Empregadora alegou que o Ex-Empregado incorreu em ato de improbidade, mas não há demonstração nos autos do nexo causal, isto é, que tenha sido sem dúvida o Reclamante o responsável pelo desaparecimento de 400 caixas de cervejas. Portanto, correta a R. Sentença que não acolheu a alegada Justa Causa - Falta Grave do Reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGUIDA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. DETERMINAR A SUBSTITUIÇÃO URGENTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 59/61, POR FOTOCOPIA LEGÍVEL E CHAMAR A ATENÇÃO DO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE NÃO MAIS ACEITE COPIA EM FAX SIMILE TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4167/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Camarões Galvão. RECORRIDO: MANUEL FEINI BRATZ. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SERTEPS S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: RESCISÃO TRABALHISTA - EMPRESA PRINCIPAL - MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A - A Empresa Mineração Rio do Norte S/A é a de fato a empregadora, não a empresa contratada, por não ter contrato de trabalho com o autor, mas sim com a empresa contratada, que é a SERTEPS S/A. Portanto, correta a r. sentença, que indeferiu o pedido de rescisão, e julgou procedente o pedido de rescisão, com o pagamento de indenização por danos morais e materiais. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

obrigações. Isto é, a obra executada em favor da Mineração Rio do Norte S/A por uma empresa-empregadora sem idoneidade, implicou que os trabalhadores tenham sido lesados em seus direitos fundamentais, notadamente, os salários. E, obviamente, eles não podem ficar ao desamparo, pelo que, é correta a sentença que reconhecendo a responsabilidade da Mineração Rio do Norte S/A, a condenou subsidiariamente. Por sua vez, a tese da recorrente, se aceita, implicaria em retroagir aos negros tempos do liberalismo dos séculos XVIII e XIX. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DO R. DECISÓRIO RECORRIDO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4458/99. RECORRENTE: JARDELINO BRANDÃO DO MONTE e OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PÚBLICO - Em se tratando de Reclamado de um Município - Prefeitura Municipal - após o advento da atual Carta Magna, só é admissível a contratação de servidores, mediante a realização de concurso público. Logo, confirma-se a Sentença que declarou a nulidade da contratação dos Reclamantes, visto que os seus ingressos na Municipalidade reclamada, ocorreram sem o devido concurso público, nos termos do disposto pelo Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e após o advento da mesma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECORRENTE, DE R\$ 20,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICAM ISENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4043/99. AGRAVANTE: TRANSPORTADORA ITAPEIRIM S/A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. AGRAVADO: LUIZ GUILHERME CIRINEU DUARTE. Dra. Maria Sueli Spindola Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CABIMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Nos termos do Enunciado 214 do C. TST, só há possibilidade de recorribilidade das chamadas decisões interlocutórias, quando estas não forem meramente incidentais e ainda de caráter terminativo. Nestes autos, há um despacho onde o magistrado, após o trânsito em julgado da sentença, mandou levantar o depósito recursal da empresa-empregadora, em favor do ex-empregado, nos termos do art. 899, § 1º da CLT. E, ao assim se manifestar, bem como negar a pretensão da reclamada de possibilidade de penhora do depósito recursal em seu favor, não cometeu nenhuma ilegalidade, constituindo o r. despacho, em decisão tipicamente interlocutória - não terminativa, pois a execução prossegue normalmente, pelo que, por isso, o agravo de Petição é inadmissível na espécie. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE. DECLARAR, NO ENTANTO, A AGRAVANTE, LITIGANTE DE MÁ-FÉ E, POR CONSEQUÊNCIA, ARBITRAR E CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DA MULTA DE 20%, ESTABELECIDO NO § 2º DO ART. 18 DO CPC, SOBRE O VALOR DEVIDO E JÁ APURADO EM CONDENAÇÃO - R\$ 213,47. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3914/99. RECORRENTE: TRANSPROTES BELÉM LISBOA LTDA. Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. RECORRIDO: ALESSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: LIDE SIMULADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - A partir do que restou demonstrado, inclusive, por confissão do Preposto, houve a formalização de uma Lide Simulada. A própria Empresa foi quem produziu a Reclamação tendo a participação e a aquiescência do Reclamante com propósitos ilícitos. Trata-se, portanto, de uma Reclamação falsa - não verdadeira -, que atenta à administração, honorabilidade e a própria dignidade desta Justiça. Daí ser correta a Sentença que extinguiu a falsa reclamação. Em face dos atos praticados, as partes devem ser declaradas litigantes de má-fé (Art. 17, III, do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. NO ENTANTO, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, DETERMINAR APENAS A CORREÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA, COM ACRÉSCIMO PARA JULGAR E DECLARAR AS PARTES LITIGANTES DE MÁ-FÉ (ARTS. 17, III E 18, §§ 1º E 2º, AMBOS DO CPC). EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR AMBAS A PAGAREM UMA INDENIZAÇÃO À UNIÃO, NO VALOR DE 20% SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 10.000,00. DETERMINAR, AINDA, A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA QUE ULTIME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 200,00, PELA RECORRENTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 10.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4081/99. RECORRENTE: AGROINDUSTRIAL PALMÁSA S/A. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dra. Norma Solange Crisóstomo Monteiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PARA PROPOR - A Ação de Cumprimento no âmbito da Justiça do Trabalho, visa exigir o atendimento do imposto por um instrumento normativo. Por sua vez, se por força de Acórdão - Decisão Judicial de segunda instância - foi reconhecida a legitimidade do Sindicato, ora recorrido, para representar e propor a ação de cumprimento, é totalmente impertinente, descabível e não merece, sequer, ser examinada a repetição da preliminar de ilegitimidade de causa, inclusive, há a configuração de visível litigância de má-fé pela recusa deliberada em aceitar a coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, NOVAMENTE ARGUIDA PELA RECORRENTE, FACE O TRÂNSITO EM JULGADO. ACÓRDÃO 3ª T PROCESSO TRT RO 5.709/98. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. DECLARAR A RECORRENTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, POR CONSEQUÊNCIA, CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DOS ARTS. 17 E 18, § 2º DO CPC, EM FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3937/99. AGRAVANTE: PEDRO RODRIGUES SOARES. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. AGRAVADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Manoel do Socorro Miralha Paiva Neves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO - Constitui fraude à execução a doação de imóvel, mesmo que anterior à data de ajuizamento da reclamação. Isto porque, nesta ocasião, já existiam nesta Justiça inúmeras ações contra o Grupo-agravado. Ademais, no presente caso, ficou demonstrado que a doação do bem teve

o intuito de obstar o cumprimento de diversas sentenças judiciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL DESCONSIDERAR O DOCUMENTO DE FL. 408, POSTO QUE JUNTADO A DESTEMPO NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DE EFETIVA FRAUDE À EXECUÇÃO, AFASTAR A VALIDADE DO DOCUMENTO DE FLS 396/398, EM FAVOR DA EXECUTADA, DETERMINANDO A PENHORA DO APARTAMENTO ALI REFERIDO TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHER O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REALIZADO EM SESSÃO, PARA, EM FACE DAS DENÚNCIAS MATERIALIZADAS, DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA QUE ULTIME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. PROLATARÁ O ACÓRDÃO, O EXMª JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4194/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. João Corrêa Pinheiro Filho. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Ama dos Santos Vieira Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CONVERSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 1994 EM URV - DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. O valor antecipado a título de gratificação natalina de 1994 será convertido em quantidade de URVs por ocasião do efetivo pagamento do seu complemento em dezembro de 1994, conforme disposição do art. 24, da Lei nº 8.880, de 27.05.94. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, ARGUIDAS PELO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4104/99. RECORRENTE: FRANCISCO ÍTALO DUARTE BARROS. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dircê Cristina Furtado Nascimento. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DESLOCAMENTO SEM PRAZO DETERMINADO. PARCELA INDEVIDA. O adicional de transferência somente é devido ao empregado provisoriamente transferido para localidade diversa da resultante do contrato de trabalho, com o objetivo precípuo de recompensá-lo do ônus financeiro, por ele sofrido, durante o tempo em que perdurar essa situação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SEUS REFLEXOS LEGAIS SOBRE AS PARCELAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, 13ªS SALÁRIOS, FÉRIAS MAIS 1/3, FGTS MAIS 40%, PELO PERÍODO DE 04.05.94 a 04.05.99, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO JÁ DECLARADA, ÀS FLS 352; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTA REGIONAL E, AINDA, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENTÃO, ÀS FLS 354V, QUE FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4376/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: JOSÉ MARIA BENTES. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: I - TERAIO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EPICÁCIA LIBERATÓRIA. A eficácia liberatória do TRCT está restrita aos valores das parcelas expressamente ali consignadas, não podendo o Reclamante ser impedido de reclamar diferenças que entenda fazer jus, pois do contrário, haverá ofensa ao disposto no art. 5º, inc II, da CF. II - MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - INCIDÊNCIA - OCORRÊNCIA DE SAQUES. Havendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador pagará diretamente ao trabalhador importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo considerados, para esse fim, os saques ocorridos (inteligência do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90, Regulamento do FGTS). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA E NEGATIVA DE TUTELA JURISDICCIONAL, ARGUIDA PELA RECLAMADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A EXCLUSÃO DA DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DESCONSIDERAR A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM O RECURSO ÀS FLS 82/98, PORQUE EXTENPORÁNEA. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3980/99. RECORRENTE: SEBASTIÃO CARVALHO DE ALMEIDA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDOS: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Dr. Iracilides Holanda de Castro e COOMIRE COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. É subsidiária a responsabilidade da empresa que não fiscalizou o cumprimento das obrigações pela prestadora de serviços contratada, incorrendo, desse modo, em culpa in vigilando. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE A 1ª RECLAMADA, EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA, QUE DEVERÁ RESPONDER SUBSIDIARIAMENTE PELOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, BEM COMO DEFERIR AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO E MULTA DOS 40% DO FGTS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA 1ª RECLAMADA, DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4244/99. RECORRENTE: FRANCISCO MARCELINO FREIRE. Dra. Telma Maria Gondar da Rocha Corrêa. RECORRIDOS

FRANCISCO SILVA RODRIGUES e OUTROS. Dr. Cássio Augusto Alves da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Admitida a relação de trabalho, o reclamado passou a arcar com o ônus de provar o que disse na defesa, nos termos do art. 818 da CLT, c/c o art. 333, II, do CPC. Na hipótese presente, não se desincumbiu desse ônus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4057/99. RECORRENTE: SINVAL AMORIM DE MENEZES. Dr. Jarbas Vasconcelo do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: DOENÇA PROFISSIONAL NÃO CARACTERIZAÇÃO. A doença profissional só fica caracterizada quando desencadeada pelas atividades laborais. No presente feito, a pericia descartou o "nexo técnico" com o trabalho, porque a doença diagnosticada não está relacionada ao tipo de trabalho do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3824/99. RECORRENTE: JOSÉ JÚLIO DEMIRANDA COELHO. Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral. RECORRIDOS: SILVANO DO REGO SANTOS. Dr. João Soares de Almeida; ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Newton Ramos Chaves e ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Mauro Henrique Brabo Alves. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. APOSSORIA PARLAMENTAR. Não existe vínculo de emprego entre funcionário da Assembleia Legislativa com deputado, se o primeiro era lotado no gabinete do próprio parlamentar, salvo provas de prestação de serviços excepcionais ou parciais, em horário noturno ou em finais-de-semana, não relacionados à função legislativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR O RECLAMADO JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO DO PÓLO PASSIVO DA LIDE, REINCLUIR A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ NA LIDE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA PARA APRECIAR A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR SERVIDOR PÚBLICO REGIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 66/93.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3766/99. AGRAVANTE: JACIRA MARÇAL AMÉRICO. Dra. Ângela da Conceição Socorro Palheta. AGRAVADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: ATUALIZAÇÃO. DESCABIMENTO. Inexistindo crédito residual, nem defasagem da moeda, não há que se falar em atualização ou de expedição de novo precatório requisitório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA. DETERMINAR QUE A AGRAVADA COMPROVE OS RECOLHIMENTOS DOS VALORES DESCONTADOS AO FISCO E AO INSS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3896/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. AGRAVADA: MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA. Dr. David Cruz Araújo. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação" - Enunciado 193 TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS DE FLS 377 SEJAM REFEITOS, PARA QUE SEJA PROCEDIDA A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRIMEIRO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO (25 ABRIL 95) ATÉ A DATA DO EFETIVO DEPÓSITO DO PRINCIPAL (18.12.98).

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3725/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. CUMPRIMENTO. Se a rescisão dos contratos de trabalho decorreu de acordo judicial, onde foi estabelecido que as verbas senam pagas nos estritos termos previstos na transação, não pode o pagamento restringir, nem ampliar os valores ali previstos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS. VENCIDA A EXMª JUÍZ VANILSON HESKETH, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4035/99. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA. Dr. Dalton Emmanuél Leal Rodrigues. RECORRIDO: LUIZ GONZAGA DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR. Dr. Roberto Salame Filho. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. O ajudante de vendedor externo, que não possui jornada de trabalho controlada, exercendo atividade incompatível com a fixação de horário, não faz jus a horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00.

#### PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DO DIA 05.10.99, PARA VOTO DE DESEMPATE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3979/99. RECORRENTE: WALMIR DE SOUSA MOURA. Dr. Wacim Torres Ballout. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATORA: Juíza Prolatora do Acórdão Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: ELETRICITÁRIO

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo em se tratando de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, o adicional de trinta por cento a ser pago a título de periculosidade, deve ser calculado sobre o salário básico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR E REVISOR. DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA ROSA MARIA LIMA DA SERRA FREIRE.

Belém, 25 de outubro de 1999.  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO TRT-RC-056/99  
RECLAMANTE: C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.  
Advogado: Dr. Giovanni José Amorim  
RECLAMADA: EXMª SRª DRª MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO,

PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ. DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, indefiro a presente reclamação correicional, porque incabível na espécie, conforme a fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 22 de outubro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria Regional.

PROCESSO TRT-RC-057/99  
RECLAMANTE: SASSE - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa  
RECLAMADA: EXMª SRª DRª MARY ANNE ACATAUASSÚ C. MEDRADO, DD. PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento da presente reclamação correicional, conforme os fundamentos. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 18 de outubro de 1999. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional.

PROCESSO TRT-RC-061/99  
RECLAMANTE: FERNANDO RODRIGUES DE LIMA  
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECLAMADO: EXMª SR. DR. SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito a liminar concedida às fls. 28/29, e indefiro a presente reclamação correicional, porque incabível na espécie, conforme a fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 20 de outubro de 1999. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/4ªT/Nº008/99  
- PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS -

Pelo presente Edital, fica notificado o Dr. ABELARDO CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, patrono dos reclamantes do Processo TRT RO 6080/97, em que contem com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, reclamadas, para apresentar, querendo, no prazo legal, Contra-Razões ao Recurso de Revista, em virtude de ter sido provido, pelo C. TST, o Processo TRT AI 353/98.

Feito na Secretaria da E. 4ª Turma, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, conforme despacho da Exmª Juíza Presidente da E. 4ª Turma, Drª Francisca Oliveira Formigosa.

MÁRCIA DO S. S. DE ALBUQUERQUE  
Secretária da 4ª Turma, em substituição.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS SETEMBRO /99

(Art 37 da Lei Complementar nº 35-LOMAN)

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR				LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
		RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR								
VICENTE I. M. FONSECA (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0
ROSITA S. NASSAR (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
GEORGENOR S. F. FILHO (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LYGIA S. L. OLIVEIRA (1)	15	0	0	0	0	0	15	0	7	0	4	2	0
HAROLDO DA GAMA ALVES (1)	42	32	0	0	0	0	42	32	18	0	25	23	0
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	83	77	26	10	0	0	65	67	20	0	20	24	6
JOSÉ E. BENTES (1)	11	4	1	0	0	0	11	5	0	0	5	7	0
JOSÉ M.Q. ALENCAR (1)	62	37	16	0	0	0	64	47	32	0	24	17	0
FRANCISCA O. FORMIGOSA (1)	62	59	25	0	0	0	46	59	12	0	28	27	0
VANILSON F. HESKETH (1)	41	19	15	0	0	0	26	19	8	0	8	8	0
JOSÉ A. F. AFFONSO (1)	69	36	28	1	0	0	51	35	4	0	30	30	0
WALMIR O. COSTA (1)	12	9	2	0	0	0	24	9	14	0	21	20	0
M. JOAQUINA S. REBELO (1)	30	36	0	0	0	0	39	37	6	0	42	48	0
ELIZABETH F. M. NEWMAN (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
ODETE A. ALVES (4)	0	7	0	0	0	0	0	7	0	0	14	15	0
RAIMUNDO S. MACHADO (2)	59	19	12	1	0	0	61	21	16	0	51	46	0
JOSÉ F. P. PEREIRA (2)	55	15	27	0	0	0	46	15	24	0	28	27	0
VILSON J. SCHUBER (3)	55	12	25	0	0	0	55	12	16	0	41	32	1
ROSA M. LIMA DE S. FREIRE (6)	57	42	28	1	0	0	51	44	11	0	41	38	0
JOSÉ C. A. SANTOS (3)	81	17	17	0	0	0	80	17	31	0	38	22	0
SOLON PERALTA (2)	79	9	22	0	0	0	72	9	34	0	21	17	0
EMANUEL N. BATALHA (2)	58	33	39	0	0	0	48	33	13	0	36	36	0
MARIA LUIZA N. BRITO (4)	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	31	30	0
MARIO MARTINS JUNIOR (3)	69	31	15	0	0	0	69	31	25	0	52	50	0
EDVALDO N. BATALHA (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
TOTAL	942	494	298	13	0	0	867	499	293	0	568	521	7

OBS: A Exmª Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, esteve no exercício da Presidência nos períodos de 6 a 7,9, 14 a 18,9 e 21 a 30,9.99.  
O Exmª Juiz Haroldo da Gama Alves esteve no exercício da Vice-Presidência e Corregedoria no período de 1e 2,9.99.  
A Exmª Juíza Lygia Símão Luiz Oliveira esteve no exercício da Presidência e Vice-Presidência no período de 3 a 5,9.99, no exercício da Corregedoria no dia 10,9 e nos períodos de 14 a 17,9 e 24 a 30,9.99.  
A Exmª Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo estava de férias no período de 27,9 a 26,10.99.  
O Exmª Juiz Vanilson Ferreira Hesketh estava de férias no período de 9,8 a 7,9.99.  
O Exmª Juiz Walmir Oliveira da Costa estava de férias no período de 15,9 a 14,10.99.  
A Exmª Juíza Elizabeth Fátima Martins Newman estava de férias no período de 1 a 30,9.99.  
A Exmª Juíza Odete da Gama Alves estava de férias no período de 8,9 a 7,10.99.

2 -Decisões Monocráticas:

Juiz Vicente Malheiros - 6;  
Juiz José de Alencar - 10;  
Juiz Walmir da Costa - 2;  
Juiz José Conrado - 12;  
Juíza Francisca Formigosa - 4;  
Juiz Haroldo Alves - 2;  
Juiz Vanilson Hesketh - 1;  
Juíza Lygia Oliveira - 1;  
Juiz Luiz Albano - 1;  
Juiz José Affonso - 1.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"